



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEC
EDITAL-MATRIZ (GERAL)
Portaria PGE nº 021/2019
SERVIÇOS

PREÂMBULO

1. Regência legal:

Esta licitação obedecerá as disposições da Lei estadual nº 9.433/05, da Lei Complementar nº 123/06, das normas gerais da Lei nº 8.666/93 e respectivas alterações, bem como a legislação específica.

2. Requisito de participação:

[NOTA: deve ser definido pelo órgão licitante]

() Participação restrita a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

[NOTAS:

1. Itens de contratação até R\$ 80.000,00

2. Observar o art. 48, inc. I, da LC nº 123/06

3. Observar a Lei estadual nº 11.619/09 e Decreto estadual nº 12.678/11]

(X) **Ampla Participação**

(x) **Sem reserva de cota**

() Híbrido

(x) Itens com participação restrita a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

[NOTAS:

1. Itens de contratação até R\$ 80.000,00

2. Observar o art. 48, inc. I, da LC nº 123/06

3. Observar a Lei estadual nº 11.619/09 e Decreto estadual nº 12.678/11]

(x) Itens de Ampla Participação

(x) Sem reserva de cota

3. Processo administrativo:

011.5618.2018.0000785-49

4. Órgão/entidade e setor:

SEC/SUPEC

5. Modalidade/número de ordem:

(x) Pregão eletrônico nº 018/2019

BB nº 784829

6. Tipo de Licitação:

(X) Menor Preço

(X) Por lote

7. Objeto da licitação/Codificação no Certificado de Registro – SAEB:

CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA ESTADUAL, RESIDENTES NA ZONA RURAL, PARA ATENDIMENTO NOS TURNOS MATUTINO, VESPERTINO, NOTURNO E/OU TEMPO INTEGRAL

FAMÍLIA: 05.12 CÓDIGO: 05.12.11.00077199-6 / 05.12.11.00077203-8 / 05.12.11.00077207-0 / 05.12.11.00077208-9 / 05.12.11.00077211-9 / 05.12.11.00077212-7 / 05.12.11.00077213-5 / 05.12.11.00077214-3 / 05.12.11.00077215-1

8. Regime de execução/fornecimento:

(x) **Serviço** com empreitada por preço

() global

(x) unitário

9. Dotação orçamentária:

Unidade FIPLAN
11101.0038

Função
12

Subfunção
362

Programa
212

P/A/OE
2984

Região/planejamento
9900

Natureza da despesa
33903900

Destinação do recurso
0100000000

Tipo de recurso orçamentário
1

10. Prazo para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente:

(x) 15 (quinze) dias, observado o disposto no art. 124, §3º, da Lei estadual nº 9.433/05. [NOTA: ≤ a 30 dias]

Pregão Eletrônico nº 018/2019 fls. 1/49



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEC

11. Local, dia e hora para recebimento das propostas e documentos e início da sessão pública da licitação:
[Pregão eletrônico]

Site: www.licitacoes-e.com.br Tempo de disputa: 10 minutos mais o tempo aleatório do sistema
www.comprasnet.ba.gov.br

Recebimento das propostas: das 08:30 horas do dia 30/09/2019 às 09:30 horas do dia 02/10/2019
Início da sessão pública: às 10:00 horas do dia 02/10/2019

12. Exame prévio da minuta e aprovação da assessoria jurídica:

(x) Declaro que a fase interna deste procedimento foi examinada pelo órgão legal de assessoramento jurídico, conforme o Parecer nº 002234/2019 de 30/05/2019

13. Interstício mínimo para o recebimento das propostas:

(x) 08 dias úteis [pregão]

14. Índice: [NOTA: os elementos assinalados são obrigatórios, os demais dependem do caso concreto]

PARTE I – PROPOSTAS

-
- (✓) SEÇÃO I. Especificações para elaboração da proposta de preços
(✓) SEÇÃO II. Termo de Referência do objeto da licitação
(✓) SEÇÃO III. Orçamento estimado em planilha
(✓) SEÇÃO IV. Modelo de Descrição da Proposta
(✓) 1 - Modelo de descrição da proposta de preços
() 2 - Modelo de descrição da proposta técnica [NOTA: no tipo técnica e preço]
(✓) SEÇÃO V. Modelo de declaração de elaboração independente de proposta e de inexistência de impedimento à participação no certame
(✓) SEÇÃO VI. Modelo de procuração
(✓) SEÇÃO VII. Modelo de declaração de enquadramento (Lei Complementar nº 123/06) [NOTA: exclusiva para microempresa e empresa de pequeno porte]
(x) SEÇÃO VIII. Modelo de declaração de pleno conhecimento [NOTA: assinalar apenas na modalidade pregão]

PARTE II – HABILITAÇÃO

-
- (✓) SEÇÃO I. Documentos de Habilitação
(✓) SEÇÃO II. Certificado de Registro Cadastral CRC/CRS
(✓) SEÇÃO III. Modelos de Prova de Qualificação Técnica
(✓) Comprovação de Aptidão para o Desempenho
(x) Declaração de Ciência dos Requisitos Técnicos (Visita técnica)
(x) Indicação das Instalações, do Aparelhamento e do Pessoal Técnico
(✓) SEÇÃO IV. Modelo de Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor
(✓) SEÇÃO V. Modelo de declaração quanto à regularidade fiscal e trabalhista (Lei Complementar nº 123/06) [NOTA: exclusiva para microempresa e empresa de pequeno porte]

PARTE III – CRITÉRIOS ESPECÍFICOS

-
- (✓) SEÇÃO I. Amostras/demonstração de compatibilidade [NOTA: assinalar]
() Sim
(x) Não
(✓) SEÇÃO II. Participação de empresas reunidas em consórcio [NOTA: assinalar]
() Sim
(x) Não
(✓) SEÇÃO III. Participação de cooperativas [NOTA: assinalar]
() Sim
(x) Não
(x) SEÇÃO IV. Avaliação das propostas técnicas
(x) Não se aplica [NOTA: no tipo menor preço]
() Sim [NOTA: no tipo técnica e preço]

PARTE IV – CONTRATO

-
- (✓) Minuta do contrato



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEC

PARTE FIXA- RITO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E CONTRATAÇÃO

- (✓) Título I – Dos Princípios
- (✓) Título II – Dos Impedimentos
- (✓) Título III- Das Propostas e dos Documentos de Habilitação
- (✓) Título IV – Do Procedimento na Licitação
- (✓) Título V – Das Impugnações
- (✓) Título VI – Das Disposições Finais
- (✓) Título VII – Da Revogação e Anulação
- (✓) Título VIII - Da Contratação
- (✓) Título IX – Das Penalidades
- (✓) Título X – Do Foro

15. Informações e esclarecimentos adicionais

As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação poderão ser obtidos no portal www.comprasnet.ba.gov.br ou solicitados ao responsável pela expedição do instrumento convocatório.

16. Responsável pela expedição do convocatório e meio de contato:

Servidor responsável e portaria de designação: : Francilene M. P. dos Santos, Portaria nº 6151 - DOE de 19/07/2018
Endereço: Avenida Luiz Viana Filho, Centro Administrativo da Bahia – CAB., 5ª Avenida, nº 550, Prédio da Secretaria da Educação do Estado da Bahia, Plataforma II, Térreo, Sala 07, Salvador-Bahia, CEP 41.745.00
Horário: 08:30 as 12h e das 13:30 as 18h Tel.: (71)3115.1403 Fax: xxxxx E-mail: copel@educacao.ba.gov.br

Salvador, 12 de setembro de 2019

Francilene M. P. dos Santos /matrícula: 11.643.282-6



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEC

PARTE I – PROPOSTAS

SEÇÃO I
ESPECIFICAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

1. A proposta de preços terá validade mínima de 60 (sessenta) dias a contar da data fixada neste instrumento para início da sessão pública, ainda que a licitante estipule prazo menor ou que não a consigne.

1.1 Será considerada não escrita a fixação de prazo de validade inferior ao mínimo, ficando facultado às licitantes ampliá-lo.

2. O prazo de entrega ou de execução do objeto será o fixado no Termo de Referência, ainda que a licitante, em sua proposta, consigne prazo maior ou que não o estipule.

2.1 Será considerada não escrita a fixação de prazo de entrega ou de execução superior ao estabelecido no Termo de Referência, ficando facultado às licitantes reduzi-lo.

3. O prazo de garantia técnica será o fixado no Termo de Referência, ainda que a licitante, em sua proposta, consigne prazo menor ou que não o estipule.

3.1 Será considerada não escrita a fixação de prazo de garantia técnica inferior ao estabelecido no Termo de Referência, ficando facultado às licitantes ampliá-lo.

4. O proponente deverá elaborar a sua proposta escrita de preços de acordo com as exigências constantes do Termo de Referência, em consonância com o modelo proposto neste convocatório, expressando os valores em moeda nacional – reais e centavos, em (x) duas () três casas decimais, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas. **[NOTA: assinalar o quadro correspondente]**

5. No valor da proposta deverão estar contempladas todas e quaisquer despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da Contratada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela Contratada das obrigações.

NOTAS:

1. Excepcionar esta cláusula, quando alguma espécie de fornecimento for de responsabilidade do CONTRATANTE.

2. Inserir nesta cláusula eventual desoneração tributária que deva ser considerada na formulação da proposta.

[Ex.: art. 264, LXI, do Decreto nº 13.780/12 (Regulamento do ICMS/BA)]

6. Precedentemente à elaboração da proposta, a licitante deverá observar as cláusulas e disposições deste edital, de seus apensos e anexos, especialmente as constantes do instrumento de contrato e as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, não podendo alegar desconhecimento supervenientemente.

[Concorrência, tomada de preços, convite e pregão presencial]

7. A licitante deverá incluir no **envelope de proposta de preço**, sob pena de desclassificação, os seguintes documentos:

(✓) Descrição da proposta de preços (PARTE I – PROPOSTAS/SEÇÃO IV.1)

(✓) Declaração de elaboração independente de proposta e de inexistência de impedimento à participação no certame (PARTE I – PROPOSTAS/SEÇÃO V)

(✓) Procuração, na hipótese de a proposta e/ou documentos subscritos por mandatário/procurador, acompanhada da prova da legitimidade de quem outorgou os poderes. (PARTE I – PROPOSTAS/SEÇÃO VI)

(x) Declaração de pleno conhecimento (PARTE I – PROPOSTAS/SEÇÃO VIII) **[NOTA: assinalar exclusivamente na modalidade pregão]**

7.1 As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem os benefícios da Lei Complementar nº 123/06 deverão indicar esse enquadramento tributário na Declaração de Enquadramento, a qual também deve ser incluída no envelope da proposta de preço. **A não apresentação da declaração não implicará desclassificação da proposta, mas impedirá a concessão do tratamento diferenciado.** (PARTE I – PROPOSTAS/SEÇÃO VII)

[Pregão eletrônico]

7. As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem os benefícios da Lei Complementar nº 123/06 deverão obter esta qualificação junto ao sistema *licitacoes-e* do Banco do Brasil, comprometendo-se a remeter ao órgão licitante, por ocasião da habilitação, a Declaração de Enquadramento (PARTE I – PROPOSTAS/SEÇÃO VII), sob pena de não obter a concessão do tratamento diferenciado.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEC

SEÇÃO II
TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1. Descritivo: A presente licitação tem por objeto a prestação de serviços de transporte escolar de alunos matriculados nas Escolas da Rede Pública Estadual, residentes na zona rural, por Lotes, para atendimento nos turnos matutino, vespertino, noturno e/ou tempo integral, de acordo com os itinerários, especificações e quantitativos relacionados no ANEXO II.

2. Especificações, características, quantitativos, cronograma/prazo de execução e local da prestação dos serviços:

LOTE 01			
Item	Código SIMPAS	Descrição	Quantidade de Alunos
1	05.12.11.00077215-1	Transporte Rodoviário Escolar - Município Valença – Orobó, Entroncamento e Bonfim – NTE 06	1160
LOTE 02			
Item	Código SIMPAS	Descrição	Quantidade de Alunos
1	05.12.11.00077214-3	Transporte Rodoviário Escolar - Valença – Jequiriça, Marcicoabo e Serra Grande - NTE 06	938
LOTE 03			
Item	Código SIMPAS	Descrição	Quantidade de Alunos
1	05.12.11.00077213-5	Transporte Rodoviário Escolar - Mucuri e Prado – NTE 07	284
LOTE 04			
Item	Código SIMPAS	Descrição	Quantidade de Alunos
1	05.12.11.000772012-7	Transporte Rodoviário Escolar - Ubaíra – NTE 9	82
LOTE 05			
Item	Código SIMPAS	Descrição	Quantidade de Alunos
1	05.12.11.00077211-9	Transporte Rodoviário Escolar - Amargosa – Colégio Santa Bernadete e CETEP - NTE 9	750
LOTE 06			
Item	Código SIMPAS	Descrição	Quantidade de Alunos
1	05.12.11.00077208-9	Transporte Rodoviário Escolar - Amargosa – Reunidas Almeida Sampaio e Pedro Calmon- NTE 9	292
LOTE 07			
Item	Código SIMPAS	Descrição	Quantidade de Alunos
1	05.12.11.00077207-0	Transporte Rodoviário Escolar - Casa Nova - NTE 10	918
LOTE 08			
Item	Código SIMPAS	Descrição	Quantidade de Alunos
1	05.12.11.00077199-6	Transporte Rodoviário Escolar - Vitória da Conquista Região I - NTE 20	1071
LOTE 09			
Item	Código SIMPAS	Descrição	Quantidade de Alunos
1	05.12.11.00077203-8	Transporte Rodoviário Escolar - Vitória da Conquista Região II - NTE 20	1198
Prazo de vigência		12 (doze) meses, atendendo ao quantitativo de 200 dias letivos	

2.1 Local da prestação de serviço: Nos municípios informados na planilha e detalhados em anexo.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEC

3. Garantia Técnica:

[NOTA: sem necessidade de acréscimo de garantia]

(X) **3.1** O prazo legal de garantia técnica será de **30 (trinta) dias**, tratando-se de fornecimento de serviço não durável, e de **90 (noventa) dias**, tratando-se de fornecimento de serviço durável (art. 26, I e II do CDC).

[OU]

[NOTA: com necessidade de acréscimo de garantia]

() **3.1** O prazo legal de garantia técnica será de **30 (trinta) dias**, tratando-se de fornecimento de serviço não durável, e de **90 (noventa) dias**, tratando-se de fornecimento de serviço durável (art. 26, I e II do CDC).

3.1.1 Deverá ser acrescido ao prazo da garantia legal, a garantia contratual de ____ dias. [NOTA: a critério da Administração, em casos excepcionais, mediante justificativa]

3.1.2 A garantia contratual é complementar à legal e será conferida mediante termo escrito (art. 50 do CDC).

3.2 O termo de garantia ou equivalente deve ser padronizado e esclarecer, de maneira adequada, em que consiste, a forma, o prazo e o lugar em que pode ser exercitada, bem como os ônus a cargo do Contratante, devendo ser entregue devidamente preenchido, pela Contratada, no ato do fornecimento, acompanhada de manual de instrução e, quando for o caso, do manual de instalação e uso do produto, em linguagem didática, com ilustrações (art. 50, parágrafo único, do CDC).

4. Responsável pelas informações constantes do termo de referência:

Servidor responsável: Luiz Expedito Machado Rodrigues

Lotação: SEC/SUPEC/DRIRE



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEC

TERMO DE REFERÊNCIA - LICITAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR RURAL

01 - DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1- A contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviço de transporte escolar de alunos matriculados nas Escolas da Rede Pública Estadual, de zona rural, por Lotes, para atendimento nos turnos matutino, vespertino, noturno e/ou tempo integral, por um prazo de 12 (doze) meses prorrogáveis.

02 - OBJETO

2.1- A contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviço de transporte escolar de alunos matriculados nas Escolas da Rede Pública Estadual, de zona rural, por Lotes, para atendimento nos turnos matutino, vespertino, noturno e/ou tempo integral, de acordo com os itinerários, especificações e quantitativos relacionados no ANEXO II.

03 - JUSTIFICATIVA

3.1- É obrigação da Administração Pública a oferta e garantia de alguns pilares que visam assegurar a oferta e a qualidade do Ensino Público. De forma complementar, faz-se necessário garantir a frequência dos alunos da Rede Estadual Pública, notadamente daqueles residentes nas zonas rurais. Assim, a oferta deste transporte é permanente e renova-se a cada período letivo, sendo necessária a contratação de pessoas jurídicas para prestarem o serviço de transporte escolar, que neste caso, será contratado por lotes, para as rotas e itinerários previamente levantados e definidos, nos turnos matutino, vespertino e noturno, em atendimento aos alunos matriculados nas Unidades Escolares da Rede Pública Estadual, de origem indígena, quilombola e de assentamento, do Estado da Bahia.

3.2- A contratação do serviço de transporte escolar se faz necessária para que seja ofertado o serviço de maneira contínua e sem interrupções, garantindo assim a presença do aluno na sala de aula.

3.3- Ademais, considera-se, como base desta justificativa os arts. 205 e 206, I, da Constituição Federal, bem como o art. 53, I e V, da Lei nº 8.069/90 do Estatuto da Criança e do Adolescente, do direito à educação, assegurando-lhes acesso à escola pública.

04- RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1- As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do Orçamento da Secretaria da Educação:

Unidade Orçamentária	Unidade Gestora	PAOE	Elemento de Despesa	Destinação	Origem
11.101	0038	2984	33.90.39.00000	0.328/ 0.114/ 0.100/ 0.128/ 0.107/ 0.108	SUPEC

05- ITINERÁRIOS / QUANTITATIVOS / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS / VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO

5.1- Os roteiros, itinerários, quantitativos, especificações técnicas e valores referenciais de mercado estão descritos no ANEXO II – Planilha de Transporte Escolar.

5.2 - Valor Global da licitação: **R\$10.556.100,00 (dez milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil e cem reais).**

06 - PRAZO

6.1- A contratação vigorará por **12 (doze) meses** atendendo o quantitativo de 200 (duzentos) dias letivos, a contar da data de publicação do contrato no D.O.E., podendo ser prorrogada, conforme art. 142, parágrafo único, da Lei nº 9.433/05 e art. 57, inc. II da Lei Nº 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos, desde que haja interesse da Administração.

07 - FISCALIZAÇÃO

7.1- A fiscalização será exercida por servidor(es) lotado(s) na Secretaria da Educação, formalmente designado(s), por Portaria, para o monitoramento da Contratada e da realização do serviço, conforme este Termo de Referência;

7.2- A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Secretaria da Educação e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por qualquer inconsistência;

08 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1- A Contratada fica obrigada a manter os veículos, equipamentos e materiais necessários ao bom desempenho da prestação do serviço em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção necessárias à execução do transporte.

8.2- Os veículos deverão estar em conformidade com as normas expedidas pelo CONTRAN/ DENATRAN e DETRAN.

8.3- Fica vedada a aposição de inscrições, anúncios, painéis decorativos e pinturas nas áreas envidraçadas do veículo.

8.4- Cumprir com regularidade as leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como o pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEC

8.5- A Contratada deverá fornecer o serviço de transporte escolar de acordo com as especificações descritas neste Termo de Referência, caso contrário deverá substituí-los a qualquer tempo e sem custo para a Contratante, sob pena de rescisão contratual.

8.6- A Contratada deverá manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias para a contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica, conforme disposto nos artigos 98, 99, 100, 101, 102 e 103, da Lei nº 9.433/05 do Estado da Bahia;

8.7- A Contratada deverá acatar as solicitações de documentos da Secretaria da Educação relacionados à prestação do serviço, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, sob pena de rescisão contratual;

8.8- A Contratada fica obrigada a aceitar acréscimos ou decréscimos que se fizerem no serviço de transporte escolar, de até 25% do valor inicial do contrato, quando houver necessária modificação do contrato em decorrência de acréscimo ou redução dos roteiros ou do quantitativo de alunos, nos limites permitidos pelo parágrafo §1º, do artigo 143, da Lei Nº 9.433/05 e parágrafo § 1º, do artigo 65, da Lei Nº 8.666/93;

8.9- A Contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas no contrato.

8.10- A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato o seguro garantia no valor de 5% do valor do contrato;

8.11- A Contratada fica obrigada a substituir, no prazo máximo de 1(um) dia útil, os veículos que apresentem defeito ou avaria que comprometa sua utilização segura. Caso os defeitos ou avarias se apresentem durante o itinerário (ponto de coleta x escola e/ou escola x ponto de coleta), a empresa deverá providenciar o traslado dos alunos garantindo o transporte e a segurança dos mesmos, conforme as suas respectivas rotas, discriminadas ANEXO II, sob pena de descumprimento contratual, podendo ensejar a aplicação das sanções previstas neste Edital e Contrato.

8.12- A Contratada fica obrigada a fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor;

8.13- A Contratada deverá orientar os condutores dos veículos, bem como demais funcionários da mesma, quanto à observação concernente ao trato dos alunos, estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações voltadas ao menor, sob pena de responderem judicialmente por seus atos;

8.14- A empresa Contratada fica obrigada a atender às Unidades Escolares observando os horários pré-estabelecidos dos turnos, onde o matutino inicia às 7h00min e termina 12h00min; vespertino que inicia às 13h00min e termina às 18h00min; o noturno que inicia às 18h30min e termina às 22h00min; e tempo integral que inicia às 7h00min e termina às 17h00min ou 22h00min, organizando a sua logística, de forma que os alunos não sejam prejudicados em sua carga horária, ou seja, deverão chegar à escola com antecedência mínima de 30min e máxima de 10 min, do horário do início das aulas e recolhidos somente após o seu término. Os horários das aulas poderão sofrer alterações e deverão ser comunicados à Contratada, com antecedência mínima de 48 horas.

09 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1- Designar no mínimo um servidor com a competência necessária para fiscalizar o serviço prestado.

9.2- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA nos prazos estipulados.

9.3- Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas no Edital e neste Termo de Referência.

9.4- Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação.

9.5- Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento do serviço.

9.6- Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

9.7- Notificar a CONTRATADA, por escrito, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o contraditório e a ampla defesa;

9.8- Rejeitar o serviço que não atenda aos requisitos constantes das especificações deste Termo de Referência.

9.9- Efetuar o pagamento do serviço efetivamente prestado conforme esse Termo de Referência e ANEXO II.

10 - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

10.1- Não será admitida subcontratação pela empresa, ficando sob sua inteira responsabilidade a prestação do serviço de transporte escolar. A mão-de-obra especializada deverá ser integralmente contratada pela empresa com registro na Carteira de Trabalho ou Contrato de Trabalho específico a este fim;

10.2- A execução do serviço poderá ser realizada através de automóveis de frota própria e/ou por meio de locação e/ou arrendamento de veículos;

10.3- Fica estabelecido um limite de 15 (quinze) minutos para o recolhimento dos alunos, nas Unidades Escolares, que serão transportados aos seus respectivos domicílios ou pontos de coleta. Os horários de início e término das aulas citados poderão sofrer alterações a fim de atender às necessidades da Secretaria da Educação, o que deverá ser previamente comunicado à Contratada, para que esta ajuste sua logística a fim de que não ocorram prejuízos aos discentes;



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEC

- 10.4- Todas as despesas com a manutenção da frota, seguros, funcionários, encargos e tributos a que vier incidir serão de total responsabilidade da Contratada;
- 10.5- Em caso de quebra/falha do(s) veículo(s), a Contratada deverá responsabilizar-se, substituindo-o(s), de modo a evitar a interrupção do(s) serviço(s) do transporte, daquela rota;
- 10.6- Não será permitida a substituição de veículo e/ou motorista durante a realização de seus respectivos roteiros, exceto no caso de manutenção necessária do veículo, devendo ser informado ao fiscal do contrato no Núcleo Territorial respectivo, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, via correio eletrônico ou documento protocolado, ficando a Contratada sujeita à aplicação das penalidades caso não seja cumprido o presente item;
- 10.7- Para a prestação do serviço a licitante vencedora deverá disponibilizar veículos em número suficiente para a perfeita execução do transporte escolar com cumprimento dos horários previstos. Os veículos deverão ter a **capacidade mínima de 08 lugares**;
- 10.8- Poderá haver acréscimo ou diminuição da quilometragem nas rotas, nos limites previstos em Lei, bem como, inclusão, alteração ou sua extinção, considerando as mudanças constantes nas demandas dos alunos;
- 10.9- Caberá ao Núcleo Territorial de Educação, a responsabilidade de gerenciar os serviços nos locais em que serão executados, fiscalizando e controlando os veículos pelas rotas, aferindo o total de quilômetros percorridos, a quantidade de alunos transportados, bem como as condições de segurança e conservação dos veículos utilizados na prestação;
- 10.10- Os serviços serão executados através dos veículos contratados, em turnos alternados, trafegando em estradas pavimentadas e não pavimentadas, sujeitos a atoleiros, com declives, aclives, desníveis ou não;
- 10.11- Os veículos devem estar em perfeito estado de uso e conservação e estarem disponíveis para execução dos serviços imediatamente após a comunicação formal ao Núcleo Territorial de Educação, sendo que os serviços serão executados nos dias, horas e locais que serão previamente estabelecidos, podendo haver alterações dos mesmos, desde que haja necessidade da Unidade Escolar sem onerar o contrato e de comum acordo;
- 10.12- Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, será inteiramente de responsabilidade da empresa Contratada;
- 10.13- Em caso de substituição de veículo e/ou motorista, a contratada obriga-se a informar e remeter ao Núcleo Territorial de Educação os documentos CNH e/ou CRLV, referentes ao novo veículo a ser utilizado e/ou ao novo motorista contratado, que verificará se os mesmos atendem às condições dispostas no Edital;
- 10.14- Os empregados da Contratada não possuirão nenhum vínculo empregatício com a Contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, e quaisquer despesas com alimentação e locomoção, não cabendo à Contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza;
- 10.15- O transporte dos alunos dos pontos de coleta até a Unidade Escolar deverá ser realizado utilizando-se veículo com capacidade mínima de 08 lugares, excluindo-se o motorista, conforme normas do Código de Trânsito Brasileiro;**
- 10.16- O serviço de transporte escolar **deverá atender** às especificações técnicas exigidas e **obedecer rigorosamente**:
- a) às normas e especificações constantes neste Termo de Referência;
- b) às normas constantes nos **artigos 136, 137, 138, e 145 do Código de Trânsito Brasileiro Lei Nº 9503/1997** e demais Resoluções do CONTRAN;
- 10.17- Ressaltamos que empresa vencedora do certame deverá utilizar veículos dentro das normas estabelecidas conforme item 10.16, alínea b);
- 10.18- Os serviços serão prestados nos **dias letivos** previstos no calendário escolar homologado pela Secretaria da Educação;
- 10.19- A interrupção dos serviços dar-se-á nas férias e recessos escolares, conforme calendário escolar;
- 10.20- Os horários de chegada e partida deverão ser rigorosamente obedecidos;
- 10.21- O motorista deverá ser identificado com crachá, indicando o nome da empresa e seus dados pessoais;
- 10.22- O motorista deverá se apresentar com trajas compatíveis com a função, atentando-se em especial ao disposto no art. 252, inciso IV do Código de Trânsito Brasileiro;
- 10.23- O motorista deverá zelar para que os alunos permaneçam sentados, respeitando a capacidade máxima de cada veículo, garantindo que todos usem corretamente o cinto de segurança;
- 10.24- O motorista deverá zelar para que os alunos embarquem e desembarquem do veículo nos locais indicados no contrato, com segurança;
- 10.25- O motorista deverá manter a porta do veículo fechada, durante todo o percurso;
- 10.26- O motorista deverá comunicar à Unidade Escolar Estadual e ao Núcleo Territorial de Educação, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução dos serviços;
- 10.27- A documentação relativa ao veículo e ao motorista deverá manter-se atualizada e de posse do condutor;
- 10.28- O veículo utilizado para a execução do serviço de transporte escolar deverá ter no máximo 12 (doze) anos de vida útil;**



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEC

10.29- A empresa deverá ter no mínimo 01(um) ano de experiência na prestação de serviço de transporte escolar, seja no âmbito municipal ou estadual, transportando por dia letivo, no mínimo 50 % (cinquenta) por cento do total de alunos, referente ao lote ao qual tenha interesse em disputar, conforme ANEXO I do Termo de Referência, que deverá ser comprovada através de um ou mais Atestados de Capacidade Técnica relacionado(s) com a especificidade do serviço (transporte escolar), que poderão ser fornecidos nas condições previstas em Lei, preferencialmente conforme modelo constante no presente Edital;

10.30- A empresa licitante deverá apresentar relação nominal dos motoristas que atenderão a prestação do serviço, em quantidade suficiente para seu atendimento satisfatório, em todas as rotas e nos prazos determinados, discriminando sua logística;

10.31- A empresa licitante deverá apresentar para assinatura do contrato, a relação dos nomes dos motoristas com seus respectivos contratos de prestação de serviço e/ou cópia autenticada da carteira de trabalho, em que consta vínculo com a empresa e, suas CNHs, bem como o CRLV dos veículos que executarão o serviço, acompanhado de contrato de locação, arrendamento e/ou comodato, dos veículos que não forem de sua titularidade, atendendo às exigências do Código de Trânsito Brasileiro e Detran-BA.

10.32 - O serviço objeto do presente termo, conforme as vagas indicadas em anexo próprio, se destina exclusivamente a estudantes do estado de forma gratuita, não podendo ser utilizado para outro tipo de passageiro.

10.33 - As vagas disponíveis não contratadas só poderão ser utilizadas pela empresa para atendimento a serviço de transporte escolar.

11- VALOR DA CONTRATAÇÃO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1- Será vencedora a proposta de MENOR VALOR POR LOTE, desde que a empresa ofertante comprove sua regularidade com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e tenha como cumprir o prazo e condições estabelecidos neste Termo de Referência;

11.2- Na proposta de preço devem estar incluídos todos os custos com tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas e indiretas relacionados com o objeto da contratação.

12- PAGAMENTO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR

12.1- A empresa Contratada receberá o pagamento pelo serviço de transporte escolar, **efetivamente prestado e aceito pelo fiscal do contrato**, mensalmente, munida de todos os documentos exigidos conforme **ANEXO VII**, pela Secretaria da Educação;

12.2- A Contratante fará o pagamento mediante conferência da planilha de rotas que contém o quantitativo de alunos, dias letivos efetivamente prestados e quilometragem rodada no mês (conforme anexo II), validação dos documentos de regularidade fiscal e tributária da empresa, quais sejam:

1. Certidão Negativa de Débito (CND) para com a Previdência Social, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS);
2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal ou prova de regularidade conjunto de Tributos Federais e da Dívida ativa da União;
4. Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede a empresa;
5. Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa;
6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1.º de maio de 1943;
7. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida com data não superior a 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação da Proposta.

12.3 - Forma de cálculo do pagamento:

Valor mensal: quantidade de dias letivos efetivamente prestados x valor dia do contrato.

Valor dia do contrato = (valor global do contrato / 200 dias letivos)

O valor de cada rota, por seu turno, é calculado considerando-se as variáveis quilometragem e capacidade do veículo, estabelecendo-se a faixa de contratação na forma apresentada na tabela abaixo:

Município	Tipo de acesso	Veículo por capacidade		Faixa para contratação	Quilometragem	Valor Médio (R\$)
		Mínima	Máxima			
Municípios	Fácil acesso (veículo sem tração)	1	4	1	Até 50	5,72



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEC

jurisdicionados da Bahia				2	Acima de 50	5,59			
				5	10	3	Até 50	5,97	
						4	Acima de 50	5,86	
				11	15	5	Até 50	6,47	
						6	Acima de 50	6,36	
				16	25	7	Até 50	8,12	
						8	Acima de 50	8,03	
				26	56	9	Até 50	8,51	
						10	Acima de 50	8,35	
				Difícil acesso (veículo com tração e/ou trajeto sem asfalto e/ou com cascalho)	1	4	11	Até 50	9,53
							12	Acima de 50	9,27
					5	19	13	Até 50	9,59
							14	Acima de 50	9,43
					20	56	15	Até 50	10,55
							16	Acima de 50	10,53

13- VISTORIA TÉCNICA

13.1- A empresa licitante interessada em participar do Pregão poderá vistoriar o(s) local(is) onde serão executados os serviços, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existente nas rotas.

13.2- A empresa licitante deverá apresentar a DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS REQUISITOS TÉCNICOS (VISITA TÉCNICA), vide Seção III, devidamente assinada, oportunidade na qual dará ciência das condições e grau de dificuldade existente nas rotas.

13.3- A empresa licitante poderá optar pela dispensa em realizar a visita técnica, contudo deverá apresentar declaração formal de ciência de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, tendo ainda pleno conhecimento das condições e peculiaridades do serviço objeto do certame.

13.4- Não serão aceitas reclamações posteriores em relação as condições e grau de dificuldade existente nas rotas.

13.5- Com o objetivo de possibilitar aos licitantes a vistoria das rotas, será concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis anteriores à data da sessão, para este fim.

14- GLOSSÁRIO

Dia Letivo – Refere-se ao dia de realização de aula, conforme calendário escolar dedicado ao efetivo trabalho escolar, ou seja, às atividades pedagógicas em que o aluno precisa ser transportado;

1. Calendário Escolar – Calendário que contém os dias letivos, férias, recesso, eventos, entre outros;
2. UEE-Unidade Escolar Estadual – Escolas, Colégios e Centros Profissionalizantes Estaduais nos quais os alunos estão devidamente matriculados.
3. NTE – Núcleo Territorial de Educação;
4. Ponto de Coleta – Local onde o aluno deverá ser apanhado e entregue após retorno da Unidade Escolar;
5. CTB – Código Brasileiro de Trânsito;
6. CONATRAN – Conselho Nacional de Trânsito é o órgão máximo normativo, consultivo e coordenador da política nacional de trânsito;
7. CNH – Carteira Nacional de Habilitação;
8. CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos;
9. Rota de Fácil Acesso – rota de deslocamento do aluno residente em área rural, por via pavimentada ou não, mas em condições de tráfego a qualquer tempo, feito por veículo com capacidade de 05 a 10 passageiros; 10 a 15 passageiros; 16 a 25 passageiros e 26 a 56;
10. Rota de Difícil Acesso – rota de deslocamento do aluno residente em área rural, por via não pavimentada, com aclives ou declives, cascalhos, não trafegável em condições de chuvas, distarem mais de 2 km dos corredores e/ou vias de transporte coletivo que necessitem de veículo com tração nas quatro rodas e/ou veículo adaptado para o transporte escolar com capacidade até 56 passageiros,
11. Valor dia do contrato – Valor global do contrato dividido por 200 dias letivos;
12. Subcontratação: Contratação de outra empresa ou pessoa física, para que esta última execute parte dos serviços para os quais a primeira foi contratada diretamente pelo Estado.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEC

CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO
LEI Nº 9503/1997, ARTIGOS 136, 137, 138 e 145 - DA CONDUÇÃO DE ESCOLARES

Art. 136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

I - registro como veículo de passageiros;

II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VI - cintos de segurança em número igual à lotação;

VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 137. A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

Art. 138. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

I - ter idade superior a vinte e um anos;

II - ser habilitado na categoria D;

III - (VETADO)

IV - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

V - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

Art. 145. Para habilitar-se nas categorias D e E ou para conduzir veículo de transporte coletivo de passageiros, de escolares, de emergência ou de produto perigoso, o candidato deverá preencher os seguintes requisitos:

I - ser maior de vinte e um anos;

II - estar habilitado:

a) no mínimo há dois anos na categoria B, ou no mínimo há um ano na categoria C, quando pretender habilitar-se na categoria D; e

b) no mínimo há um ano na categoria C, quando pretender habilitar-se na categoria E;

III - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses;

IV - ser aprovado em curso especializado e em curso de treinamento de prática veicular em situação de risco, nos termos da normatização do CONTRAN.

Parágrafo único. A participação em curso especializado previsto no inciso IV independe da observância do disposto no inciso III.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEC

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA PAGAMENTO

1. Solicitação de pagamento elaborado pelo NTE (contendo período, dias letivos, nome das escolas, nome da empresa que prestou o serviço com CNPJ);
2. Nota Fiscal (número do contrato no corpo da nota fiscal, atestada com carimbo e assinatura pelo fiscal ou diretor do NTE);
3. Declaração(es) da(s) Unidade(s) Escolar(es) (constando período da prestação, dias letivos e quantidade de dias);
4. Planilha de Cálculo;
5. Relatório periódico de recebimento do serviço, fiscalização e acompanhamento da execução do contrato feito pelo fiscal do contrato (principalmente no que tange as documentações dos motoristas e os veículos);
6. Certidões atualizadas da Empresa (estadual, municipal, federal, concordata e falência, FGTS e trabalhista);
7. Planilha contendo relação dos motoristas;
8. Habilitação dos motoristas – CNH;
9. Documentação dos veículos – CRLV;
10. Comprovante de Conta Corrente para crédito do pagamento;
11. Todos os documentos anexados em cópia devem conter carimbo de CONFERE COM ORIGINAL E ASSINATURA DO SERVIDOR RESPONSÁVEL.

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE CADASTRO NO PORTAL SEI BAHIA E DE PRAZO PARA PAGAMENTO

.....(Razão Social da Empresa)....., estabelecida na(endereço completo)....., inscrita no CNPJ sob n.º neste ato representada pelo seu(representante/sócio/procurador)....., brasileiro, RG n.º....., CPF n.º..... .. residente e domiciliado (endereço), no uso de suas atribuições legais, vem DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que:

() Declara ciência da necessidade de Cadastro no Portal Sei Bahia, para assinatura do contrato e demais procedimentos eletrônicos;

() Declara ciência de pagamento do serviço em até 90 (noventa) dias, conforme Art. 78, inciso XV da lei 8.666/1993, da chegada do processo com a nota fiscal e certidões regulares na SEC/SUPEC/DRIRE/CTE, por meio eletrônico, nos termos do Decreto n.º 17.983 de 24 de outubro de 2017, que estabelece o Sistema Eletrônico de Informações – SEI BAHIA, como sistema oficial para gestão de documentos e processos administrativos, no âmbito dos órgãos e das entidades do Poder Executivo do Estado da Bahia.

Por ser verdade, firmo a presente para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

....., de de 2018.

Responsável da Empresa, CPF e RG:

Obs.: A presente declaração deverá ser apresentada preferencialmente em papel timbrado do licitante.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEC

SEÇÃO III
ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHA

Para efeito do art. 81, II, da Lei estadual nº 9.433/05, o orçamento estimado em planilha de quantitativos e preços unitários é de: R\$ 10.556.100,00, para um total de 6.693 alunos.

LOTE 01			
Item	Município	Quantidade de Alunos	Valor
1	Transporte Rodoviário Escolar -Valença – Orobó, Entroncamento e Bonfim – NTE 06	1160	1.538.242,00
LOTE 02			
Item	Município	Quantidade de Alunos	Valor
1	Transporte Rodoviário Escolar -Valença – Jequiriça, Marcicoabo e Serra Grande - NTE 06	938	1.320.708,00
LOTE 03			
Item	Município	Quantidade de Alunos	Valor
1	Transporte Rodoviário Escolar -Mucuri e Prado – NTE 07	284	561.844,00
LOTE 04			
Item	Município	Quantidade de Alunos	Valor
1	Transporte Rodoviário Escolar - Ubaíra – NTE 9	82	97.272,00
LOTE 05			
Item	Município	Quantidade de Alunos	Valor
1	Transporte Rodoviário Escolar - Amargosa – Colégio Santa Bernadete e CETEP - NTE 9	750	1.085.110,00
LOTE 06			
Item	Município	Quantidade de Alunos	Valor
1	Transporte Rodoviário Escolar - Amargosa – Reunidas Almeida Sampaio e Pedro Calmon- NTE 9	292	361.430,00
LOTE 07			
Item	Município	Quantidade de Alunos	Valor
1	Transporte Rodoviário Escolar - Casa Nova - NTE 10	918	1.829.064,00
LOTE 08			
Item	Município	Quantidade de Alunos	Valor
1	Transporte Rodoviário Escolar - Vitória da Conquista Região I - NTE 20	1071	1.801.114,00
LOTE 09			
Item	Município	Quantidade de Alunos	Valor
1	Transporte Rodoviário Escolar - Vitória da Conquista Região II - NTE 20	1198	1.927.588,00

Para Efeito de proposta e/ou lance será considerado o valor estimado total de cada lote.

Diante da extensão da planilha detalhada encontra-se disponibilizada como anexo II ao presente edital



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEC

SEÇÃO IV
MODELO DE DESCRIÇÃO DA PROPOSTA

1. Modelo de descrição da proposta de preços

Modalidade de Licitação Pregão Eletrônico	Número
---	--------

[SERVIÇOS]

LOTE /ITEM	DESCRIÇÃO			
			VALOR TOTAL DO LOTE/ITEM (MENSAL)	R\$
			VALOR TOTAL DO LOTE/ITEM (GLOBAL)	R\$
			PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA	() DIAS [≥60]

Salvador ____ de _____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

2. Modelo de descrição da proposta técnica [NOTA: no tipo técnica e preço]

Modalidade de Licitação XXXXXXXXXXXXXX	Número
--	--------

Salvador, ____ de _____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEC

SEÇÃO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO À PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

Modalidade de Licitação Pregão Eletrônico	Número
---	--------

[Identificação completa do representante da licitante], como representante devidamente constituído de **[Identificação completa da licitante]**, doravante denominada LICITANTE, para fins de participação no certame licitatório acima identificado, declaro, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente por mim e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentei, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação quanto a participar ou não dela;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação antes da adjudicação do objeto;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que estou plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la.

Declaro, ainda, para os efeitos art. 299 do Código Penal Brasileiro, não estar sujeito às hipóteses de impedimento de participação elencadas nos arts. 18 e 125 da Lei estadual nº 9.433/05, quais sejam:

Art. 18 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação, da execução de obras ou serviços e do fornecimento de bens a eles necessários: I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica; II - a empresa responsável, isoladamente ou em consórcio, pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico, subordinado ou subcontratado; III - servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação; IV - demais agentes públicos, assim definidos no art. 207 desta Lei, impedidos de contratar com a Administração Pública por vedação constitucional ou legal.

§ 1º - É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa, a que se refere o inciso II deste artigo, na licitação ou na execução da obra ou serviço, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

§ 2º - O disposto neste artigo não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua, como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração, a elaboração do projeto executivo.

§ 3º - Considera-se participação indireta, para os fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou de parentesco até o 3º grau entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se o fornecimento de bens e serviços a estes necessários.

§ 4º - Aplica-se o disposto no parágrafo anterior aos membros da comissão de licitação.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEC

Art. 125 - É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais.

Parágrafo único - Não se inclui na vedação deste artigo a prestação de serviços em caráter eventual, de consultoria técnica, treinamento e aperfeiçoamento, bem como a participação em comissões examinadoras de concursos, no âmbito da Administração Pública.

Salvador, ____ de _____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

SEÇÃO VI
MODELO DE PROCURAÇÃO

Modalidade de Licitação Pregão Eletrônico	Número
---	--------

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a), (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à rua, nº como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc).

Salvador ____ de _____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEC

SEÇÃO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (LEI COMPLEMENTAR nº 123/06)

[EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE]

Modalidade de Licitação Pregão Eletrônico	Número
---	--------

Para os efeitos do tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, declaramos:

que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública da licitação, na condição
() **de microempresa** [ou] () **de empresa de pequeno porte**
e que não estamos incurso nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Salvador, ____ de _____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

SEÇÃO VIII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO

[EXCLUSIVA PARA O PREGÃO ELETRÔNICO E PRESENCIAL]

Modalidade de Licitação Pregão Eletrônico	Número
---	--------

Em cumprimento do art. 120, II e art. 121, VIII da Lei estadual nº 9.433/05, e em face do quanto disposto no art. 184, inc. V, e no art. 195 do mesmo diploma estadual, declaramos:

() o **pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação.**

[ou]

[exclusivamente para microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias da Lei Complementar nº 123/06]

() o **pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação**, ressalvada, na forma do §1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/06, a existência de restrição fiscal e/ou trabalhista.

Salvador ____ de _____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEC

PARTE II – HABILITAÇÃO

SEÇÃO I
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Para a habilitação dos interessados, exigir-se-ão os documentos relativos a:

1.1 Habilitação jurídica, comprovada mediante a apresentação:

Para pessoas jurídicas:

- a) de registro público, no caso de empresário individual.
- b) em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.
- c) no caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores.
- d) decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.2 Regularidade fiscal e trabalhista:

Para pessoas jurídicas:

1.2.1. Regularidade fiscal, mediante a apresentação de:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte () Estadual - serviços do art. 155 da CF (x) Municipal - serviços, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante.
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS.
- e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.

1.2.1.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, cumprindo-lhes assinalar a sua condição nos campos correspondentes na **Declaração Quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista**, conforme o modelo da **PARTE II** deste instrumento.

1.2.2 Regularidade trabalhista, mediante a apresentação de:

- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

1.2.2.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, cumprindo-lhes assinalar a sua condição nos campos correspondentes na **Declaração Quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista**, conforme o modelo da **PARTE II** deste instrumento.

1.3 Qualificação Técnica, comprovada através de:

- a) comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, preferencialmente de acordo com o modelo constante da **PARTE II** deste instrumento (art. 101, II).



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEC

A empresa deverá ter no mínimo 01(um) ano de experiência na prestação de serviço de transporte escolar, seja no âmbito municipal ou estadual, transportando por dia letivo, no mínimo 50 % (cinquenta) por cento do total de alunos, referente ao lote ao qual tenha interesse em disputar, conforme ANEXO I do Termo de Referência, que deverá ser comprovada através de um ou mais Atestados de Capacidade Técnica relacionado(s) com a especificidade do serviço (transporte escolar), que poderão ser fornecidos nas condições previstas em Lei, preferencialmente conforme modelo constante no presente Edital;

- b) declaração de ciência dos requisitos técnicos para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (**Visita Técnica**), preferencialmente de acordo com o modelo constante da **PARTE II** deste instrumento (art. 101, IV).

b.1 As licitantes que dispensarem a realização da visita técnica deverão apresentar, junto com os documentos de habilitação, sob pena de inabilitação, declaração formal de que estão cientes das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, preferencialmente de acordo com o modelo constante da PARTE II deste instrumento, não podendo se eximir, posteriormente, das obrigações assumidas ou reivindicar qualquer alteração contratual sob o argumento de desconhecer as peculiaridades do objeto.

b.2 Responsável pelo agendamento de visita técnica: Vide relação constante na planilha anexo I

Servidor responsável:

Endereço:

Horário:

Tel.:

Fax:

E-mail:

[NOTAS:

1. A visita técnica como requisito de habilitação do certame deve ser exigida quando for condição imprescindível ao conhecimento das particularidades do objeto a ser licitado. (vide Acórdão TCU nº 866/2017-Plenário)

2. A exigência de visita técnica deve ser justificada no processo licitatório.

3. A realização de visita técnica pela licitante deve ser previamente agendada e não pode ser coincidente com as dos demais concorrentes.]

- c) indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos. (art. 101, III e §6º)

c.1 A licitante comprovará a aptidão operacional mediante a juntada, no envelope de habilitação, sob as penas da lei, em especial do disposto no art. 184, V, da Lei estadual nº 9.433/05, de relação explícita e declaração formal de disponibilidade, das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, de acordo com as especificações do TERMO DE REFERÊNCIA- SEÇÃO II DA PARTE I deste instrumento, preferencialmente de acordo com o modelo constante da PARTE II. **[NOTA: observar o §6º do art. 101]**

c.2 A relação do pessoal técnico indicado pela licitante deverá estar acompanhada da demonstração de vinculação à futura execução contratual, mediante a juntada no envelope de habilitação, de quaisquer dos seguintes documentos: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assumo o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.

1.4 Qualificação econômico-financeira:

() a ser comprovada mediante:

- a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. A licitante apresentará, conforme o caso, publicação no Diário Oficial ou Jornal de Grande Circulação do Balanço ou cópia reprográfica das páginas do Livro Diário numeradas sequencialmente onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial ou no caso de empresas sujeitas à tributação com base no lucro real, o Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado emitido através do Sistema Público de Escrituração Digital –SPED, contendo Recibo de Entrega do Livro, os Termos de Abertura, Encerramento e Autenticação, podendo este último ser substituído pela Etiqueta da Junta Comercial ou Órgão de Registro.

a.1 A boa situação financeira da licitante será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser maiores que ____ () e pelo Grau de Endividamento (GE), que deverá ser menor ou igual a ____ (). [NOTA: a exigência dos índices deve ser feita conforme avaliação e justificativa técnica] [NOTA: os índices deverão ser indicados com duas casas decimais] [NOTA: observar a Súmula TCU nº 289]

a.2 O cálculo dos índices será feito com base nos valores extraídos do balanço patrimonial ou, para as licitantes cadastradas, através de consulta ao Cadastro Unificado de Fornecedores, utilizando as seguintes fórmulas:



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEC

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} = LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = GE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

- b) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação, prevista no **PREÂMBULO**, caso o documento não consigne prazo de validade.
- c) demonstração de patrimônio líquido no montante mínimo de 10% (dez por centos) % [$\leq 10\%$] do valor a ser contratado, o qual será obtido com base na proposta final apresentada pela própria licitante, admitindo-se a sua atualização com base no INPC do IBGE, ou por outro índice oficial que lhe vier substituir. **[NOTA: exclusivo para aquisições com entrega não imediata e na execução de obras e serviços]**
- c.1 Na hipótese de licitação por lotes, o patrimônio líquido exigível será calculado em função da soma de tantos quantos forem os lotes em que a interessada tenha apresentado as melhores ofertas. Quando for atingido o limite da capacidade econômico-financeira da licitante, esta será declarada inabilitada para o(s) lote(s) subseqüentes, **observada a ordem seqüencial dos lotes** constante do instrumento convocatório, sendo vedada a escolha, pela licitante, dos lotes para os quais deseja a habilitação.

1.5 Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor

Conforme o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei estadual nº 9.433/05, deverá ser apresentada declaração quanto ao trabalho do menor, conforme modelo constante da **SEÇÃO IV DA PARTE II** deste instrumento.

2. Regras acerca da participação de matriz e filial

- Se a licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;
- Se a licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, exceto aqueles que a legislação permita ou exija a emissão apenas em nome da matriz;
- A comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação poderá ser feita em nome da matriz ou da filial;
- Se a licitante participar do certame apresentando os documentos de habilitação da matriz e desejar executar o contrato pela filial, ou vice-versa, deverá fazer prova, por ocasião da assinatura do contrato, da regularidade do estabelecimento que executará o objeto licitado, a qual deverá ser mantida durante todo o curso da avença.

3. A licitante deverá incluir no envelope de habilitação os documentos acima relacionados, sob pena de inabilitação.

4. A apresentação, pelas licitantes, dentro do envelope de habilitação, do Certificado de Registro Cadastral-CRC ou do Certificado de Registro Simplificado-CRS possibilitará a substituição dos documentos de habilitação, na forma indicada neste instrumento.

SEÇÃO II

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL CRC/CRS

1. Pressupostos para participação (inscrição facultativa ou obrigatória no Registro Cadastral/SAEB):

() Serão admitidos a participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento, que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, e que tenham realizado seu credenciamento como *usuário* junto ao Banco do Brasil, para a obtenção de chave de identificação ou senha individual. **[Pregão eletrônico]**

2. Documentos passíveis de substituição pelo extrato do Certificado de Registro:

2.1 O Certificado de Registro Cadastral-CRC ou Certificado de Registro Simplificado-CRS, estando no prazo de validade, poderá substituir os documentos relativos à habilitação constantes do sistema de registro, **exceto os concernentes à Qualificação Técnica.**

2.2 A substituição dos documentos está condicionada à verificação da regularidade destes, mediante a emissão do extrato do fornecedor pelo órgão licitante.

2.3 Caso conste no sistema de registro algum documento vencido, a licitante deverá ter apresentado a versão atualizada do referido documento no envelope de habilitação.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEC

SEÇÃO III
MODELOS DE PROVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO PARA O DESEMPENHO

Modalidade de Licitação Pregão Eletrônico	Número
---	--------

[SERVIÇOS]

Declaramos, para fins de habilitação em processo licitatório, que a empresa
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ XXXXXXXXXXXXXXX, com endereço na
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, prestou serviço de xxxxxxxxxxxxxxxx, atendendo integralmente as especificações
contratadas, inexistindo, até a presente data, registros negativos que comprometam a prestação.

Especificação	Quantitativo	Prazo de execução

Salvador ____ de _____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS REQUISITOS TÉCNICOS (VISITA TÉCNICA)

Modalidade de Licitação Pregão Eletrônico	Número
---	--------

Atesto que o preposto da _____ [LICITANTE INTERESSADA], CNPJ nº _____, Sr.(a) _____, CPF nº _____, interessado em participar do procedimento licitatório _____ [IDENTIFICAR A LICITAÇÃO], realizou a VISITA TÉCNICA nas localidades conforme consta do **Anexo II** onde serão executados os serviços de transporte de alunos e tomou ciência de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Salvador ____ de _____ de 20__.

(assinatura, identificação do servidor público e respectivo cadastro)

[OU]

Declaro, em atenção ao procedimento licitatório _____ [IDENTIFICAR A LICITAÇÃO], para os fins do disposto no inciso IV do art. 101 da Lei estadual nº 9.433/05, ter ciência de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, pelo que **dispenso** a realização de VISITA TÉCNICA, com o que não poderei alegar desconhecimento supervenientemente.

Salvador ____ de _____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEC

INDICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, DO APARELHAMENTO E DO PESSOAL TÉCNICO

Modalidade de Licitação Pregão Eletrônico	Número
---	--------

Declaração formal de disponibilidade

Declaro, em observância ao art. 101, §6º, da Lei estadual nº 9.433/05, para fins de prova de qualificação técnica, que disporei das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, conforme relação abaixo, em estrita consonância com os requisitos estabelecidos do instrumento convocatório, conforme estipulado no item 1.3 Qualificação Técnica da Seção I - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da PARTE II – HABILITAÇÃO deste edital, estando ciente de que a declaração falsa caracteriza o ilícito administrativo previsto no art. 184, V, da Lei estadual nº 9.433/05.

Instalações, Aparelhamento (Máquinas/Equipamentos)	Quantidade

Pessoal Técnico	Qualificação

[Obs.: o licitante deve anexar ao envelope de habilitação a comprovação de que o pessoal técnico indicado pela licitante vincular-se-á à execução contratual, a qual pode ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assumo o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.]

Salvador ____ de _____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

SEÇÃO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

Modalidade de Licitação Pregão Eletrônico	Número
---	--------

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei estadual nº 9.433/05, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

() nem menor de 16 anos.

ou

() nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Salvador ____ de _____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEC

SEÇÃO V
MODELO DE DECLARAÇÃO QUANTO À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA
(LEI COMPLEMENTAR nº 123/06)

[EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE]

Modalidade de Licitação Pregão Eletrônico	Número
---	--------

Em cumprimento ao disposto no instrumento convocatório acima identificado, **declaramos**, para os efeitos da Lei Complementar nº 123/06:

- () Não haver restrição **na comprovação da nossa regularidade fiscal e trabalhista.**
[OU]
- () Haver restrição **na comprovação da nossa regularidade fiscal**, a cuja regularização procederemos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à data da declaração do vencedor.
[E/OU]
- () Haver restrição **na comprovação da nossa regularidade trabalhista**, a cuja regularização procederemos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à data da declaração do vencedor.

Salvador ____ de _____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEC

PARTE III – CRITÉRIOS ESPECÍFICOS

SEÇÃO I
AMOSTRAS/DEMONSTRAÇÃO DE COMPATIBILIDADE

) Não se exigirá a apresentação de demonstração de compatibilidade

-) 1. Será exigida a apresentação de demonstração de compatibilidade [NOTA: somente admitir em casos em que seja imprescindível]
2. Critério objetivo de demonstração de compatibilidade: Para efeito de aceitação do serviço, os parâmetros são os abaixo relacionados: [NOTA: item a ser complementado pelo setor técnico competente]
- 2.1.1 requisitos:
- 2.1.2 prazo para apresentação:

SEÇÃO II
PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

-) Não poderão participar desta licitação pessoas jurídicas reunidas em consórcio.
-) Poderão participar do certame as pessoas jurídicas reunidas em consórcio constituído especificamente para executar o objeto desta licitação, vedado ao consorciado competir isoladamente ou através de mais de um consórcio, devendo ser observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e as seguintes regras:

[NOTAS:

1. A admissão de participação de empresas reunidas em consórcio deve ser analisada no caso concreto, em razão das peculiaridades do objeto da licitação.

2. As regras para o consorciamento devem ser definidas neste campo, devendo estar previsto:

2.1 comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados; (art. 105, inciso I, da Lei estadual nº 9.433/05)

2.2 indicação da empresa responsável pelo consórcio, que deverá atender às condições de liderança, obrigatoriamente fixadas no edital; (art. 105, inciso II, da Lei estadual nº 9.433/05)

2.3 apresentação dos documentos de habilitação por cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado; (art. 105, inciso III, da Lei estadual nº 9.433/05)

2.4 admissão, para efeito de qualificação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, podendo a Administração estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de até 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para licitante individual, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas assim definidas em lei; (art. 105, inciso III, c/c art. 105, §4º da Lei estadual nº 9.433/05)

2.5 impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente; (art. 105, inciso IV, da Lei estadual nº 9.433/05)

2.6 responsabilidade individual e solidária dos integrantes pelas exigências de ordem fiscal e administrativa, pertinentes à licitação, até o recebimento definitivo do seu objeto, bem como por todos os atos de comércio relativos à licitação e ao contrato; (art. 105, inciso V, da Lei estadual nº 9.433/05)

2.7 as empresas consorciadas, vencedoras da licitação, deverão providenciar, antes da celebração do contrato, a constituição definitiva do consórcio, em conformidade com o Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, devendo promover o arquivamento do instrumento próprio no órgão de registro correspondente ao da sede da empresa líder; (art. 105, §1º, da Lei estadual nº 9.433/05)

2.8 as empresas consorciadas não poderão alterar a constituição ou a composição do consórcio sem a prévia e expressa anuência do órgão contratante, até o cumprimento do objeto da licitação com o recebimento definitivo; (art. 105, §2º, da Lei estadual nº 9.433/05)

2.9 no consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira que atenda às condições para tal fim, que forem fixadas no edital, ressalvadas as licitações previstas no parágrafo único do art. 104 da Lei estadual nº 9.433/05; (art. 105, §5º, da Lei estadual nº 9.433/05)

2.10 será necessário estipular que o consórcio providencie sua inscrição no CNPJ, nos termos do art. 4º, inc. III, da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.634, de 06 de maio de 2016, para fins de celebração do contrato com a Administração, aplicando-se, para efeito de legislação tributária, o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.199, de 14 de outubro de 2011.]



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEC

SEÇÃO III
PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

-) Não poderão participar cooperativas nesta licitação.
) Poderão participar deste certame as cooperativas cujo objeto social seja compatível com o objeto da licitação e que provem a adequação dos seus estatutos às disposições legais pertinentes.

[NOTAS:

- 1. A admissão de participação de cooperativas deve ser analisada no caso concreto, em razão das peculiaridades do objeto da licitação.**
- 2. Súmula nº 281 do TCU: É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.**
- 3. Observar o disposto na Lei nº 5.764/71 e na Lei nº 12.690/12.**
- 4. Vide o Termo de Conciliação Judicial firmado entre a União Federal e o Ministério Público do Trabalho na Ação Civil Pública nº 01082-2002-020-10-00-0 (Vigésima Vara do Trabalho de Brasília): abstenção à contratação de cooperativas que atuem em atividades como serviços de limpeza, conservação e manutenção de prédios, equipamentos, veículos e instalações, entre outros.**
- 5. As regras para a participação devem ser definidas neste edital, inclusive os critérios de habilitação.**
- 6. Observar o disposto no art. 34 da Lei nº 11.488/07.]**

SEÇÃO IV
AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS [NOTA: TIPO TÉCNICA E PREÇO]

-) Não se aplica
) Sim

[NOTA: Deve contemplar os quesitos de pontuação, elaborados com base em pronunciamento do setor técnico competente, que prevejam critérios objetivos, de inquestionável pertinência com o objeto da licitação e a técnica necessária à execução do contrato, indicando, ainda, os pesos das propostas técnicas e de preços, proporcionalizados em razão das necessidades e interesse público a ser atendido.]



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEC

PARTE IV – CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/____

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA E A [PESSOA JURÍDICA/PESSOA NATURAL], PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

O **ESTADO DA BAHIA**, neste ato representado pelo(a) Dr(a). _____, titular da Secretaria _____, CNPJ nº _____, situada na _____, autorizado pelo Decreto de delegação de competência publicado no D.O.E. de ____/____/____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **[PESSOA JURÍDICA/PESSOA NATURAL]**, CNPJ nº _____, Inscrição Estadual (serviços do art. 155 da CF) /Municipal nº _____, situada na _____, neste ato representada pelo Sr. _____, portador da cédula de identidade nº _____, emitida por _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, adjudicatária do [pregão/concorrência/tomada de preços/convite] nº _____, processo administrativo nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, pelas normas gerais da Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações, bem como pela legislação específica, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a [prestação de serviços de _____] , de acordo com as especificações do Termo de Referência do instrumento convocatório e da proposta apresentada pela CONTRATADA, que integram este instrumento na qualidade de Anexos I e II, respectivamente.

- §1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.
- §3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros. **[NOTA: subcontratação vedada]**

[SERVIÇOS NÃO-CONTÍNUOS]

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data () da sua assinatura () da subscrição da Autorização de Prestação de Serviços – APS, será de _____ () meses/dias.

- §1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à ocorrência de, ao menos, uma das hipóteses do art. 141 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, antes do termo final do contrato.

[SERVIÇOS CONTÍNUOS]

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEC

O prazo de vigência do contrato, a contar da data (x) da sua assinatura () da subscrição da Autorização de Prestação de Serviços – APS, será de 12 (doze) meses/dias, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

§2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA

() Não exigível

(x) A garantia contratual será de 5% (cinco por cento) [**≤ 5%**] do valor do contrato, podendo recair sobre qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05.

() A garantia contratual será de () [**≤ 10%**] do valor do contrato, podendo recair sobre qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05. [**NOTA: serviços e fornecimentos de grande vulto, envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis – art. 136, §3º**]

() A garantia contratual será de () [**≤ 5%**] do valor do contrato, a qual será acrescida de () [**≤ 20%**] do valor dos bens transferidos pelo CONTRATANTE, podendo recair sobre qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05. [**NOTA: contratos que importem na entrega de bens pela Administração – art. 138**]

§1º Sob pena da caracterização de inadimplemento contratual, a prova da garantia, na hipótese de opção pela modalidade caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de assinatura do contrato, admitindo-se, para o seguro-garantia e a fiança bancária, que a comprovação seja feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias daquela data, sem o que fica vedada, em qualquer caso, a realização de pagamento.

§2º A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais. [**NOTA: se não houver necessidade de adicionar especificações**]

[OU]

§2º A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais, devendo, ainda, observar as seguintes especificações adicionais: [**NOTA: explicitar neste campo, caso necessário, as especificações adicionais relativas a garantia contratual, a exemplo do prazo e de sua abrangência, conforme a natureza do objeto, devendo ser observada a legislação específica da espécie de garantia**].

§3º A CONTRATADA ficará obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada, bem como a atualizar o seu valor nas mesmas condições do contrato.

§4º No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador.

§5º A CONTRATADA deverá atualizar a garantia sempre que houver alteração contratual, no mesmo prazo deferido para a comprovação da garantia originária, visando assegurar a cobertura das modificações procedidas.

§6º Será recusada a garantia que não atender às especificações solicitadas, devendo ser notificada a CONTRATADA para que, no prazo de 05 (cinco) dias, sane a incorreção apontada ou, no caso de títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, promova a substituição por caução em dinheiro.

§7º O retardamento, a falta da apresentação ou a não substituição da garantia impedirá a realização do pagamento das faturas apresentadas, sem prejuízo da incidência de multa moratória, da rescisão do contrato nos termos do art. 167, inc. III, da Lei nº 9.433/05 e das demais cominações legais.

§8º A devolução da garantia ocorrerá após o recebimento definitivo da totalidade do objeto do contrato, com a demonstração de cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações pactuadas.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEC

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

() **Serviço** com empreitada por preço () global () Unitário

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados os valores abaixo especificados:

[SERVIÇOS]

LOTE ____						
ITEM	Código SIMPAS	Descrição	Unidade de Fornecimento (UF)	Quantitativo	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO MENSAL
1						
2						
3						
				VALOR ESTIMADO MENSAL		
				VALOR ESTIMADO GLOBAL		

[NOTA: caso a planilha seja extensa, pode-se fazer uso de tabela anexa]

§1º Estima-se para o contrato o valor global de R\$

§2º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, alugueis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações. **[NOTA: Excepcionar esta cláusula, quando algum tipo fornecimento for de responsabilidade do CONTRATANTE]**

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade FIPLAN	Função	Subfunção	Programa	P/A/OE
Região/planejamento	Natureza da despesa	Destinação do recurso	Tipo de recurso orçamentário	

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- I. designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução do contrato, inclusive para atendimento de emergência, servindo de interlocutor e canal de comunicação entre as partes;
- II. executar o objeto deste contrato de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e do presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;
- III. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente do objeto deste contrato;



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEC

- IV. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- V. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- VI. atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- VII. respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- VIII. reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- IX. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- X. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
- XI. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- XII. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;
- XIII. adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- XIV. emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação;
- XV. observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato;
- XVI. executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato;
- XVII. prover as instalações, aparelhamento e pessoal técnico exigidos na licitação;
- XVIII. alocar durante todo o período de execução do objeto a equipe técnica mínima exigida no instrumento convocatório, admitindo-se a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo único. Além das determinações acima descritas, a CONTRATADA que estiver sujeita à determinação do art. 429 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), regulamentado pelo Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005, deverá, no que concerne à aprendizagem: **[NOTA: se houver necessidade de estipulação de outro bloco de obrigações, renumerar o parágrafo único para §1º e acrescentar novo parágrafo]**

- a) recrutar, preferencialmente, para a contratação de aprendizes prevista no art. 429 da CLT, os estudantes indicados nos incisos I e II do art. 9º da Lei estadual nº 13.459, de 10 de dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto estadual nº 16.761, de 07 de junho de 2016, no percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do quadro de aprendizes da CONTRATADA;
- b) apresentar ao fiscal ou responsável pela gestão e acompanhamento do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do início efetivo da execução do serviço, a lista completa dos aprendizes, indicando aqueles selecionados no banco de dados de que trata o Decreto estadual nº 16.761/16, devendo justificar, perante o CONTRATANTE, a eventual impossibilidade de seu cumprimento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEC

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- I. fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;
- II. realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;
- III. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do contrato.

- §1º** O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º** Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual nº 9.433/05.
- §3º** Compete especificamente à fiscalização, sem prejuízo de outras obrigações legais ou contratuais: **[NOTA: acrescer, se necessário, atividades específicas do objeto contratual]**
- I. exigir da CONTRATADA o cumprimento integral das obrigações pactuadas;
 - II. rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado;
 - III. relatar ao Gestor do Contrato ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;
 - IV. dar à autoridade superior imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA, ou mesmo à rescisão do contrato.
- §4º** Fica indicada como a área responsável pela gestão do contrato: _____ **[NOTA: indicar a área respectiva].**
- §5º** Fica indicado como gestor deste Contrato o servidor _____, matrícula: _____ **[NOTA: alternativamente, a nomeação do gestor do contrato pode ser feita por portaria]**
- §6º** Fica(m) indicado(s) como fiscal(is) deste Contrato o(s) servidor(es): _____ matrícula: _____ **[NOTA: alternativamente, a nomeação do fiscal e/ou comissão pode ser feita por portaria]**

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto, consistente na aferição da efetiva prestação do serviço, realização da obra, entrega do bem ou de parcela destes, se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual nº 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:

- I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;
 - II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.
- §1º** Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.
- §2º** Na hipótese de não ser lavrado o termo circunstanciado ou de não ser procedida a verificação dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados ao CONTRATANTE nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEC

- §3º** O recebimento definitivo de compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.
- §4º** Esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do CONTRATANTE, não dispondo o TERMO DE REFERÊNCIA de forma diversa, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos.
- §5º** Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:
- I. gêneros perecíveis e alimentação preparada;
 - II. serviços profissionais;
 - III. serviços de valor até o limite previsto para compras e serviços, que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.
- §6º** Salvo disposições em contrário constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.
- §7º** O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis.
- §8º** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- §9º** Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º** A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.
- §2º** Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.
- §3º** O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.
- §4º** A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação, sujeitando-se às retenções tributárias previstas em lei, e, as situações específicas, à adoção da forma eletrônica.
- §5º** O processo de pagamento, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual nº 9.433/05, deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, o que poderá ser aferido mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais, considerando-se como marco final desta demonstração a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo.
- §6º** Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- §7º** Em caso de mora nos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, será observado o que se segue:



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEC

- I. a atualização monetária será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*,
- II. nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 15 (quinze) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o inc. II do art. 82 da Lei nº 9.433/05.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

- §1º Após o prazo de 12 meses a que se refere o *caput*, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- §3º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei nº 10.406/02.
- §4º A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea "e", da Lei estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

- §1º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.
- §2º Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:
 - I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
 - II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
 - III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEC

- §1º** Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.
- §2º** Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §3º** Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §4º** A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.
- §5º** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – SANÇÃO DE MULTA

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º** Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:
- I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
 - II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.
 - III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.
- §2º** Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:
- I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
 - II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
 - III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
 - IV. Caso não seja possível identificar o valor ou custo da obrigação acessória descumprida, a multa será arbitrada pelo CONTRANTE, em valor que não supere 1% da sanção pecuniária que seria cabível pelo descumprimento da obrigação principal.
- §3º** Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.
- §4º** Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- §5º** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEC

- §6º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.
- §7º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
- §8º Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório, referido no preâmbulo deste instrumento, inclusive anexos e adendos, e na proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, ____ de _____ de 20__.

CONTRATANTE

Testemunha (nome/CPF)

Declaro que a [Autorização para Prestação de Serviços – APS] foi subscrita no dia ____/____/____.

(nome, cargo e cadastro do declarante)

CONTRATADA

Testemunha (nome/CPF)

Declaro que o extrato do contrato foi publicado no DOE de ____/____/____.

(nome, cargo e cadastro do declarante)



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEC

PARTE FIXA – RITO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E DA CONTRATAÇÃO

[GERAL – PREGÃO ELETRÔNICO]

TÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS

1. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

TÍTULO II
DOS IMPEDIMENTOS

2. Não será admitida a participação de interessados que estejam suspensos do direito de licitar ou contratar e/ou declarados inidôneos, na forma dos incisos II e III do art. 186 da Lei estadual nº 9.433/05.

3. Em consonância com o art. 200 da Lei estadual nº 9.433/05, fica impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública a pessoa jurídica constituída por membros de sociedade que, em data anterior à sua criação, haja sofrido penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou tenha sido declarada inidônea para licitar e contratar e que tenha objeto similar ao da empresa punida.

4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação, da execução de obras ou serviços e do fornecimento de bens a eles necessários: a) o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa natural física ou jurídica; b) a empresa responsável, isoladamente ou em consórcio, pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico, subordinado ou subcontratado; c) servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação; d) demais agentes públicos, assim definidos no art. 207 da Lei estadual nº 9.433/05, impedidos de contratar com a Administração Pública por vedação constitucional ou legal.

4.1 É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere a alínea b deste item na licitação ou na execução da obra ou serviço como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

4.2 O disposto neste item não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua, como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração, a elaboração do projeto executivo

4.3 Considera-se participação indireta, para os fins do disposto neste item, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou de parentesco até o 3º grau entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e a licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se o fornecimento de bens e serviços a estes necessários.

4.4 Aplica-se o disposto no item anterior aos membros da comissão de licitação, ao pregoeiro e equipe de apoio.

5. É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais, conforme o art. 125 da Lei estadual nº 9.433/05.

6. Os servidores públicos civis deverão observar as vedações contidas na Lei estadual nº 6.677/94, especialmente do inc. XI do art. 176, assim como as proibições específicas das respectivas carreiras e grupos ocupacionais.

7. Os policiais militares da ativa deverão atender às prescrições do art. 40 e 57 da Lei estadual nº 7.990/01.

TÍTULO III
DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CAPÍTULO I
QUANTO À FORMA

8. Os documentos relativos à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados.

9. As certidões extraídas pela *internet* somente terão validade se confirmada sua autenticidade.

10. Como condição específica para participação do pregão por meio eletrônico é necessário, previamente, o credenciamento pelos licitantes no sistema do Banco do Brasil, através da atribuição de chave de identificação e/ou senha individual.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEC

11. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da identificação da licitante e subsequente encaminhamento de proposta de preço eletrônica até a data e horário previstos no instrumento convocatório, exclusivamente por meio do sistema disponibilizado.

CAPÍTULO II
QUANTO AO CONTEÚDO

12. A proponente deverá elaborar a sua proposta de preços em moeda nacional (reais e centavos), observando as disposições do Termo de Referência, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.

13. Ocorrendo divergência entre o preço por item em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último.

14. A proposta apresentada deverá incluir as despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto da licitação.

15. Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando a condição de pagamento à vista, não devendo, por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.

16. Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

17. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no instrumento convocatório, nem propostas com preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

18. A formulação da proposta implica para a proponente a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-a responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

19. Na concorrência, tomada de preços e convite do tipo técnica e preço, a proponente deverá apresentar proposta técnica observando as disposições relativas ao modelo de descrição da proposta técnica e aos critérios para avaliação das propostas técnicas.

20. Para a habilitação dos interessados na licitação, exigir-se-ão, exclusivamente, os documentos relacionados no instrumento convocatório.

20.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

TÍTULO IV
DO PROCEDIMENTO NA LICITAÇÃO

CAPÍTULO I
DA FASE INICIAL

21. O site, dia e hora para recebimento das propostas e início da sessão pública estão indicados no PREÂMBULO.

21.1 Reputa-se credenciada a pessoa natural regularmente designada para representar a licitante no processo licitatório.

21.2 Cada licitante poderá credenciar apenas um representante e cada representante somente poderá representar uma única licitante.

21.3 As licitantes interessadas na concessão de tratamento diferenciado assegurado pela Lei Complementar nº 123/06 deverão estar previamente cadastradas no sistema do Banco do Brasil como microempresas ou empresas de pequeno porte.

22. O credenciamento do usuário será pessoal e intransferível para acesso ao sistema, sendo a licitante responsável por todos os atos praticados.

23. O credenciamento do usuário implica em sua responsabilidade legal e na presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão.

24. Sempre que houver interrupção da sessão, as licitantes deverão ser notificadas do dia e hora em que a sessão terá continuidade.

25. A licitante é responsável pelos ônus decorrentes da perda de negócios resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro ou pelo sistema, ainda que ocorra sua desconexão.

26. A proposta de preço eletrônica deverá ser enviada até a data e horário previstos no instrumento convocatório, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, mediante a opção "acesso identificado", através da digitação da senha de identificação da licitante.

26.1 A licitante deverá clicar na opção "oferecer proposta" e preencher o formulário eletrônico apresentado na tela com os dados pertinentes à sua proposta de preços, vedada a identificação da proponente ou do seu representante legal, sob pena de desclassificação.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEC

26.2 No caso de aquisições, o campo "INFORMAÇÕES ADICIONAIS" deverá ser preenchido com as exigências relacionadas no item respectivo da Seção I – Especificações para Elaboração da Proposta de Preços, da PARTE I - Propostas.

26.3 Logo após o envio da proposta de preço, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e demais condições previstas no edital.

CAPÍTULO II
DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

Seção I
Das propostas de preços

Subseção I
Da divulgação das propostas de preços

27. A partir do horário previsto no edital para início da sessão pública do pregão eletrônico, terá lugar a divulgação das propostas de preços recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições estabelecidas no edital, as quais serão classificadas para a etapa de lances.

28. Iniciada a sessão pública do pregão eletrônico, não cabe desistência da proposta.

29. Serão consideradas irregulares e desclassificadas, de logo, as propostas que não contenham informação que permita a identificação do objeto proposto.

30. Havendo apenas uma oferta, esta poderá ser aceita, desde que atenda todas as condições do instrumento convocatório e seu preço seja compatível com o valor estimado para a contratação e dentro da realidade do mercado.

Subseção II
Dos lances eletrônicos

31. Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

31.1 É vedada a utilização de sistema robotizado que implique envio automático de lances.

31.2 Se, ao final da disputa, o pregoeiro identificar que alguma licitante, ao apresentar seus lances, o fez, entre outras formas, de maneira sucessiva, padronizada, intermitente, simultânea ou em intervalos de poucos segundos entre eles, indicando a utilização de software lançador "robô", será ela desclassificada, com a consequente abertura de processo administrativo para apuração do ilícito.

32. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos estabelecidas no edital.

33. O sistema eletrônico rejeitará automaticamente os lances em valores superiores aos anteriormente apresentados pela mesma licitante.

33.1 Não serão registrados, para o mesmo item, 02 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

34. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

35. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema às licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente, determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

36. Alternativamente ao disposto no item anterior, e com justificativa do pregoeiro registrada em ata, o encerramento antecipado da sessão pública poderá ocorrer por sua decisão, quando transcorrido o tempo mínimo de 50% (cinquenta por cento) do previsto inicialmente no edital para a sessão de lances, mediante o encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de até 30 (trinta) minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances.

36.1 No caso da adoção do rito previsto neste item, encerrada a etapa competitiva, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

Subseção III
Do julgamento das propostas



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEC

37. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira oferta quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito, e assim sucessivamente, até a obtenção de uma proposta válida.

38. Será desclassificada a proposta que consignar valor global superior aos praticados no mercado ou, quando for o caso, que contemple preços superiores aos preços máximos definidos no instrumento convocatório, fixados pela Administração ou por órgão oficial competente ou, ainda, aos constantes do sistema de registro de preços.

38.1 Serão também desclassificadas as propostas que consignarem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato

38.2 No caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, deverá ser observado, para efeito de manifesta inexequibilidade, o disposto nos §§1º e 2º do art. 97 da Lei estadual nº 9.433/05.

38.3 O pregoeiro anunciará, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor, a proposta que, em consonância com as especificações contidas no edital, tenha apresentado o menor preço.

Seção II
Do empate

Subseção I
Do empate em licitações de itens de ampla participação

39. Em caso de empate, real ou ficto, será assegurada, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei complementar nº 123/06, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido, nos termos que se seguem:

39.1 Entende-se por *empate ficto* as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, e *empate real* as que sejam iguais.

39.2 Em qualquer das hipóteses de empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, proposta de preço inferior àquela de menor valor exequível, sob pena de preclusão.

39.3 Se a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer o direito, ou se sua oferta não for aceita, ou se for inabilitada, será concedido idêntico direito à microempresa ou empresa de pequeno porte subsequente em situação de empate, se houver, na ordem classificatória, até a apuração de uma proposta que atenda às condições estabelecidas no edital.

39.4 No caso de as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem preços iguais, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

39.5 O disposto neste item somente se aplica quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

39.6 Se não ocorrer o desempate, prevalecerá a melhor oferta inicial

39.7 Se a melhor oferta não puder ser aceita, ou se for inabilitada a sua proponente, o responsável pela licitação avaliará a proposta subsequente, procedendo a nova verificação da ocorrência do empate ficto, se for o caso, de acordo com a disciplina ora estabelecida, e assim sucessivamente, até a obtenção de proposta válida.

40. Ocorrendo empate de propostas formuladas por licitantes que não detenham a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, será observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05, procedendo-se, sucessivamente, a sorteio em ato público, para o qual as licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro critério.

40.1 No caso de empate real entre as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte, em razão da ausência de disputa de lances, será realizado sorteio em ato público, para o qual as licitantes serão convocadas.

41. Sempre que houver sorteio deverá ser lavrada ata específica.

Subseção II
Do empate em licitações de itens restritos a microempresa e empresa de pequeno porte

42. No caso de empate real entre as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio em ato público, para o qual as licitantes serão convocadas.

42.1 Havendo sorteio, deverá ser lavrada ata específica.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEC

Seção III

Das amostras ou demonstração de compatibilidade

43. Havendo necessidade de apresentação de amostras ou de demonstração de compatibilidade, o pregoeiro comunicará a todas as licitantes a suspensão da sessão, franqueará ao detentor da melhor proposta a sua realização, no prazo e forma assinalados, ficando facultado aos demais licitantes o acompanhamento.
44. Se inexitosa a aferição de qualquer amostra ou demonstração de compatibilidade, o pregoeiro procederá à convocação do detentor da proposta subsequente, na ordem de classificação, até que obtenha resultado compatível.
45. A amostra ou a demonstração de compatibilidade será analisada com o objetivo de aferir a sua adequação com os requisitos e as especificações contidas no instrumento convocatório, bem como com as consignadas na proposta apresentada pela licitante, para o que poderá ser solicitada a avaliação e análise por parte de unidade técnica competente.
46. A não apresentação de amostra ou de demonstração de compatibilidade será reputada desistência do certame, com as conseqüências estabelecidas em lei.
47. A desconformidade ou incompatibilidade com os requisitos e especificações do instrumento convocatório implicará na desclassificação da proposta, devendo observar-se o que se segue:
- 47.1 A amostra deverá ser entregue contra-recibo, no prazo e endereço fixados pelo pregoeiro, devendo estar em embalagem lacrada, que contenha as informações que permitam identificar a licitante e o procedimento licitatório ao qual se refere.
- 47.2 Os produtos apresentados como amostras poderão ser abertos, desmontados, instalados e submetidos aos testes necessários, sendo devolvidos à licitante no estado em que se encontrarem ao final da avaliação, não cabendo ressarcimento do valor do objeto.
- 47.3 A amostra apresentada deverá possuir elementos e quantidades suficientes que permitam a identificação do objeto, bem como a constatação de suas propriedades e do seu rendimento, além do número do registro no órgão competente, quando exigido.
- 47.4 Entregue a amostra, não serão permitidas quaisquer modificações no produto apresentado para fins de adequá-lo à especificação constante do instrumento convocatório.
- 47.5 A amostra aprovada permanecerá em poder do órgão licitante para fins de confrontação quando do recebimento do material licitado, sendo liberada somente após a conclusão do contrato.
- 47.6 As amostras reprovadas deverão ser retiradas em até 30 (trinta) dias, contados da publicação da homologação da licitação, ficando esclarecido que as que não forem retiradas nesse prazo serão descartadas, sem direito a indenização.
- 47.7 Em nenhuma hipótese as amostras apresentadas serão tidas como início de entrega dos materiais ofertados.

**CAPÍTULO III
DA HABILITAÇÃO**

48. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a licitante detentora da melhor oferta deverá comprovar a situação de regularidade, mediante a remessa da seguinte documentação: a) proposta escrita de preços, que deverá contemplar a planilha de custos, com os respectivos valores readequados ao valor ofertado e registrado de menor lance; b) declaração de elaboração independente de proposta e de inexistência de impedimento à participação no certame; c) declaração de enquadramento, quando for o caso (Lei nº 123/2006); d) declaração de pleno conhecimento; e) procuração, se for o caso, por instrumento público ou particular, este último acompanhado da prova da legitimidade de quem outorgou os poderes; f) documentos de habilitação.
- 48.1. Os documentos deverão ser remetidos por fax no prazo de 03 (três) horas do encerramento da disputa.
- 48.2 Na impossibilidade de utilização do fax, a documentação poderá ser encaminhada para o *email* indicado no instrumento convocatório, observado o prazo acima.
- 48.3 O pregoeiro certificará no processo a data e hora do recebimento da documentação.
- 48.4 A licitante detentora da melhor oferta deverá encaminhar os originais dos documentos, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis do encerramento do pregão, como condição indispensável para a contratação.
- 48.5 A sessão do pregão eletrônico deverá ser interrompida, a fim de se aguardar o cumprimento dos prazos assinalados, devendo as licitantes serem notificadas do dia e hora em que a sessão terá continuidade.
49. O pregoeiro conferirá e examinará os documentos, emitindo, de logo, caso o procedimento se processe mediante a utilização do Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços – SIMPAS, o extrato do Certificado de Registro, verificando a regularidade da documentação exigida no instrumento convocatório.
- 49.1 A existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido da Lei Complementar nº 123/06 não implica a inabilitação automática da licitante, em face do disposto no art. 42 deste diploma, devendo ser realizada a habilitação com ressalva de existência da restrição e diferindo-se a comprovação da regularidade na forma do edital.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEC

50. Constatado que o proponente da melhor oferta aceitável atende às exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora.

51. Se a oferta de menor valor não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências editalícias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, e assim sucessivamente, observados os mesmos prazos definidos no convocatório, até a apuração de uma proposta que atenda às condições estabelecidas no edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, facultado ao pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

51.1. Quando todas as propostas forem desclassificadas, o pregoeiro poderá suspender o pregão e estabelecer, imediatamente, um novo prazo de até 30 (trinta) minutos para o recebimento de novas propostas.

CAPÍTULO IV
DOS RECURSOS

52. Declarado o vencedor, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, no prazo de até 10 (dez) minutos, a intenção de recorrer da decisão do pregoeiro, observadas as seguintes regras:

52.1 Deverá ser registrada a síntese das razões do recorrente em ata, sendo que a falta de manifestação imediata e motivada importará na decadência do direito de recurso e, conseqüentemente, na adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.

52.2 Manifestada a intenção de recorrer, por qualquer licitante, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, que deverá ser formulado em documento próprio no sistema eletrônico, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentarem contra-razões, se quiserem, em igual prazo, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao do término do prazo da recorrente.

52.3 O pregoeiro receberá, examinará, instruirá e decidirá os recursos no prazo de até 03 (três) dias úteis e, quando não modificar a sua decisão, encaminhará os autos à autoridade superior para deliberação.

52.4 A autoridade superior do órgão promotor do pregão terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para decidir o recurso.

52.5 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento

CAPÍTULO V
DA REGULARIZAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA
DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

53. Sagrando-se vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte, beneficiária do regime diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, cuja habilitação tenha sido procedida com a ressalva de existência de restrição fiscal e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

53.1 A não-regularização da documentação no prazo previsto neste item implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas pelo ilícito tipificado no art. 184, VI da Lei estadual nº 9.433/05, sendo facultado à Comissão de Licitação ou ao pregoeiro, conforme o caso, proceder à convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

CAPÍTULO VI
DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

54. O pregoeiro adjudicará o objeto da licitação à proponente vencedora, caso não haja recursos, ou, em tendo havido, tenham sido por ele acolhidos, para posterior homologação do resultado pela autoridade superior.

55. A autoridade superior, após a decisão dos recursos que lhe forem submetidos, constatando a regularidade dos atos procedimentais, adjudicará o objeto à licitante vencedora, homologando, em seguida, o procedimento licitatório.

56. A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

TÍTULO V
DAS IMPUGNAÇÕES

57. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

57.1 A impugnação deverá ser feita em linguagem clara.

57.2 Cabe ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 01 (um) dia útil.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEC

58. Se reconhecida a procedência das impugnações ao instrumento convocatório, a Administração procederá a sua retificação e republicação, com devolução dos prazos, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

59. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o responsável pela licitação, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

60. O pregoeiro poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, procedendo ao registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos mesmos, bem como promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

61. O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar falhas meramente formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente.

62. O pregoeiro poderá, a qualquer tempo, negociar com o proponente da melhor oferta aceitável, visando obter preço menor.

63. Os atos essenciais do pregão eletrônico serão documentados no processo respectivo, com vistas à aferição de sua regularidade pelos agentes de controle, nos termos da legislação pertinente.

63.1 A Ata da sessão deverá ser extraída pelo sistema e assinada pelo pregoeiro, equipe de apoio e autoridade competente.

63.2 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e das informações relativas à sessão pública do pregão deverão constar da ata.

64. A ata deverá ser divulgada no sistema, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na lei.

65. Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro, com observância da legislação em vigor.

TÍTULO VII
DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

66. A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do art. 122 da Lei estadual nº 9.433/05.

TÍTULO VIII
DA CONTRATAÇÃO

CAPÍTULO I
DA FASE PRÉ-CONTRATUAL

Seção I

Da verificação da manutenção das condições de habilitação

67. Como condição para celebração do contrato, a licitante vencedora deverá fazer prova da manutenção de todas as condições de habilitação, o que também poderá ser aferido, se disponível, mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais.

Seção II

Da minuta de contrato

68. A contratação com a licitante vencedora obedecerá as condições da minuta de contrato constante do instrumento convocatório, facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento equivalente, desde que presentes as condições do art. 132 da Lei estadual nº 9.433/05.

69. Considerar-se-ão literalmente transcritas no instrumento equivalente todas as cláusulas e condições previstas na minuta de contrato constante do convocatório.

CAPÍTULO II
DA ASSINATURA DO CONTRATO

Seção I

Da Convocação



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEC

70. O adjudicatário será convocado a assinar o termo de contrato, ou instrumento equivalente, se for o caso, no prazo fixado no edital, na forma dos §§3º e 4º do art. 124 da Lei estadual nº 9.433/05, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no inciso I do art. 192 e no art. 194 da Lei estadual nº 9.433/05, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

70.1 A assinatura do contrato, ou instrumento equivalente, se for o caso, deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

71. A critério da Administração, a assinatura do contrato ou do instrumento equivalente se dará por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, caso em que a licitante deverá providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no endereço eletrônico www.comprasnet.ba.gov.br.

71.1 A recusa da adjudicatária em se cadastrar ou a subscrever eletronicamente o contrato ou instrumento equivalente implicará na decadência da contratação e à sujeição às sanções cominadas na legislação.

Seção II
Da impossibilidade de contratação

72. Na modalidade pregão presencial ou eletrônico, se a licitante vencedora, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, é facultado ao pregoeiro examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, bem como o atendimento das condições de habilitação, adotando os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente. **[NOTA: art. 119, parágrafo único, art. 120, XXIX e art. 121, XXXV, da Lei estadual nº 9.433/05].**

CAPÍTULO III
DOS PRAZOS DE DURAÇÃO

73. A vigência contratual observará o prazo estabelecido na minuta de contrato constante do instrumento convocatório, sendo vedada a fixação de prazo de vigência indeterminado.

CAPÍTULO IV
DAS GARANTIAS

74. As garantias contratuais, quando exigidas, deverão recair sobre uma das modalidades previstas na lei, observadas as disposições da minuta de contrato constante do instrumento convocatório.

CAPÍTULO V
DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DA PROPOSTA

75. O reajustamento dos preços contratuais observará os índices específicos ou setoriais mais adequados à natureza da obra, compra ou serviço, conforme definido na minuta de contrato constante do instrumento convocatório.

75.1. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses previstas na Lei estadual nº 9.433/05, observados os parâmetros definidos na minuta de contrato constante do instrumento convocatório.

CAPÍTULO VI
DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

76. O contrato poderá ser alterado, mediante justificativa expressa, nas hipóteses previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

77. Os atos de prorrogação, suspensão ou rescisão dos contratos administrativos sujeitar-se-ão às formalidades exigidas para a validade do contrato originário.

78. Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila: a) a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores; b) o reajustamento de preços previsto no edital e no contrato; c) as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes.

CAPÍTULO VII
DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEC

79. A execução e a fiscalização do objeto contratual obedecerão as disposições previstas na minuta de contrato constante do instrumento convocatório, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a Contratada da total responsabilidade pelas obrigações assumidas.

CAPÍTULO VIII
DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

80. O recebimento do objeto contratual obedecerá as disposições previstas na minuta de contrato constante do instrumento convocatório.

CAPÍTULO IX
DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

81. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05, observados os parâmetros definidos na minuta de contrato constante do instrumento convocatório.

TÍTULO IX
DAS PENALIDADES

82. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

83. Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.

CAPÍTULO I
DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

84. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.

CAPÍTULO II
DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

85. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

CAPÍTULO III
DA ADVERTÊNCIA VERBAL

86. Será advertido verbalmente a licitante cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo o responsável pela licitação determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.

CAPÍTULO IV
DO DESCRENCIAMENTO DO SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL

87. A licitante ou contratada será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, ou regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.

CAPÍTULO V
DA MULTA



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEC

88. A recusa à assinatura do contrato, pelo adjudicatário, no prazo fixado no instrumento convocatório, ensejará a aplicação da pena de multa de mora no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

89. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista na minuta de contrato constante do instrumento convocatório, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

TÍTULO X
DO FORO

90. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEC
ANEXO I - VISITA TÉCNICA – RELAÇÃO DOS NTE'S

NÚCLEO - NTE	GESTORES NTE	Municípios Atendidos
NTE 01 – SEDE: IRECÊ TERRITÓRIO DE IDENTIDADE: IRECÊ Praça Francisco Marques Dourado s/n - Centro - CEP: 44900-000 (74) 3641-3334/ 8650 - RAMAL direto: 8655 / Fax (74) 3641-3334/3641 6568 Secretária: Magnolia Martins Cel.: 9981-1001 maogmartins87@hotmail.com	Clendson Rodrigues Barreto - clendson.barreto@educacao.ba.gov.br (74) 3641 8655 / (74) 99980-8016 - COARE: Helson Alves de Araújo helson.araujo@educacao.ba.gov.br (74) 3641-8661	1. América Dourada 2. Barra do Mendes 3. Barro Alto 4. Canarana 5. Cafarnaum 6. Central 7. Gentio do Ouro 8. Ibipeba 9. Ibititá 10. Ipuipirá 11. Irecê 12. Itaguaçu da Bahia 13. João Dourado 14. Jussara 15. Lapão 16. Mulungu do Morro 17. Presidente Dutra 18. São Gabriel 19. Uibaí 20. Xique-Xique
NTE 02 – SEDE: BOM JESUS DA LAPA TERRITÓRIO DE IDENTIDADE: VELHO CHICO Av Manoel Novais - s/n (77) 3481-9106/9100/9103 Secretária: Raquel Pereira Araújo Cel.: (77) 99114-0647 - raquel.araujo@educacao.ba.gov.br	Ayrleide Maria Miranda Pereira ayrleide.pereira@nova.educacao.ba.gov.br (77) 98811-7432 COARE: Maira Conceição Oliveira Barros - maira.barros3@nova.educacao.ba.gov.br (77) 3481-9108 / 99142-3861 - Daniela Batista Fagundes - daniela.fagundes1@nova.educacao.ba.gov.br (77) 34819113 / (77) 99141-9607	1. Barra 2. Bom Jesus da Lapa 3. Brotas de Macaúbas 4. Carinhanha 5. Feira da Mata 6. Ibotirama 7. Igaporã 8. Malhada 9. Matina 10. Morpará 11. Muquém de São Francisco 12. Oliveira dos Brejinhos 13. Paratinga 14. Riacho de Santana 15. Serra do Ramalho 16. Sítio do Mato
NTE 03 – SEDE: SEABRA TERRITÓRIO DE IDENTIDADE: CHAPADA DIAMANTINA Rua Manoel Teixeira Leite, nº 250, Centro CEP: 46900-000 (75) 3331- 1413 / 1414 / 3190 Secretária: Naiane Alves Cerqueira naiane.cerqueira@educacao.ba.gov.br Cel.: (75) 99966-0845 (75) 3331-9755	Mozart Macedo Xavier mozart.xavier@nova.educacao.ba.gov.br (75) 3331 -9767/ 99918-1536 / (77) 99118-6611 COARE: Cassiano Souza da Silva cassiano.silva@educacao.ba.gov.br (75) 3331-9750 / (75) 99811-7276	1. Abaíra 2. Andaraí 3. Barra da Estiva 4. Boninal 5. Bonito 6. Ibicoara 7. Ibitiara 8. Iramaia 9. Iraquara 10. Itaeté 11. Jussiapé 12. Lençóis 13. Marcionílio Souza 14. Morro do Chapéu 15. Mucugê 16. Nova Redenção 17. Novo Horizonte 18. Palmeiras 19. Piaçã 20. Rio de Contas 21. Seabra 22. Souto Soares 23. Utinga 24. Wagner
NTE 04 – SEDE: SERRINHA TERRITÓRIO DE IDENTIDADE: SISAL Rua José Carneiro da Silva, nº 19, Bairro: Ginásio, Serrinha-Bahia, CEP 48700-000 - 75 - 3273-2555 - Secretária: Greice Kelly Militão Araújo Lima greice.lima@educacao.ba.gov.br (75) 99198-9386	Carlos Carneiro de Almeida - carlos.almeida2@nova.educacao.ba.gov.br (75) 3273-2555/ (75) 98831-3539 - COARE: Lucas Maciel de Oliveira lucas.oliveria@educacao.ba.gov.br - (75) 3273- 2556 / (75) 99106-7775 Judinei Silva de Jesus - judinei.jesus@nova.educacao.ba.gov.br (75) 3273-2564 / (75) 99845-8779	1. Araci 2. Barrocas 3. Biritinga 4. Candeal 5. Cansanção 6. Conceição do Coité 7. Ichú 8. Itiúba 9. Lamarão 10. Monte Santo 11. Nordestina 12. Queimadas 13. Quijingue 14. Retiroândia 15. Santaluz 16. São Domingos 17. Serrinha 18. Teofilândia 19. Tucano 20. Valente
NTE 05 – SEDE: ITABUNA - TERRITÓRIO DE IDENTIDADE: LITORAL SUL Avenida Fernando Cordier nº 30 Centro - Itabuna Cep:45600-030 (73) 3617-6994 / 6990 / 3215-2577 (73) 3212-7487(Gabinete) Fax - (73) 3212-7487 Secretária: Claudia fabiana.sousa@educacao.ba.gov.br Cel.: (73) 98826-5718	Josefina Maria Castro Santos - josefina.santos@nova.educacao.ba.gov.br (73) 99902-7215 CODEB Vileide Pacheco Lopes vileide.lopes@educacao.ba.gov.br (73) 3617-1758 / (73) 98153-9228	1. Almadina 2. Arataca 3. Aurelino Leal 4. Barro Preto 5. Buerarema 6. Camacá 7. Canavieiras 8. Coaraci 9. Floresta Azul 10. Ibicaraí 11. Ilheus 12. Itabuna 13. Itacaré 14. Itaju do Colônia 15. Itajuípe 16. Itapé 17. Itapitanga 18. Jussari 19. Marau 20. Mascote 21. Pau Brasil 22. Santa Luzia 23. São José da Vitória 24. Ubaitaba 25. Una 26. Uruçuca
NTE 06 – SEDE: VALENÇA - TERRITÓRIO DE IDENTIDADE: BAIXO SUL Av Tancredo Neves, nº 150 – Graça Tel.: 75 - 3643-3960 - Diretoria (75) 3643-3950 Recepção 1a andar Fax - 3643-3951 (75) 3643- 3970 Recepção Terreo Secretário: Hudson Távola Cidreira Souza Cel.:(75) 99810-1995	Flordolina Angelica de Andrade flordolina.andrade@educacao.ba.gov.br (75) 98833-9392 / 3641- 2027 CODEB: Maria Vanuzia de Jesus Oliveira - maria.oliveira2@educacao.ba.gov.br (75) 3641-2020 / (75) 98837-0612	1. Aratuípe 2. Cairu 3. Camamu 4. Gandu 5. Ibirapitanga 6. Igrapiúna 7. Ituberá 8. Jaguaripe 9. Nilo Peçanha 10. Pirai do Norte 11. Pres. Tancredo Neves 12. Taperoá 13. Teolândia 14. Valença 15. Wenceslau Guimarães
NTE 07 – SEDE: TEIXEIRA DE FREITAS TERRITÓRIO DE IDENTIDADE: EXTREMO SUL Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 3297 - Centro. CEP: 45990-289 – (73) 3291-7104 – Secretária: Vera Lucia Santos da Conceição vera.conceicao@educacao.ba.gov.br (73) 99942-1110	Aginaldo Leal Pereira aginaldo.pereira@nova.educacao.ba.gov.br (73) 99944-8768 COARE: Maria Dias Assunção (73) 99815-4622 - maria.assuncao10@nova.educacao.ba.gov.br Erisnalva Gusmão Ramos - erisnalva.ramos@nova.educacao.ba.gov.br (73) 3263-3660 / 99953-4412	1. Alcobça 2. Caravelas 3. Ibirapuá 4. Itamaraju 5. Itanhém 6. Jucuruçu 7. Lajedão 8. Medeiros Neto 9. Mucuri 10. Nova Viçosa 11. Prado 12. Teixeira de Freitas 13. Vereda
NTE 08 – SEDE: ITAPETINGA TERRITÓRIO DE IDENTIDADE: MÉDIO SUDOESTE DA BAHIA	Alécio Silva Chaves alecio.chaves@nova.educacao.ba.gov.br (77) 99130-1784	1. Caatiba 2. Firmino Alves 3. Ibicuí 4. Iguaí 5. Itambé 6. Itapetinga 7. Itarantim 8. Itororó 9. Macarani 10. Maiquinique 11. Nova Canaã 12.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEC

Rua Visconde do Rio Branco, S/N (77)3261-3185 / 3261-2893/3121 (77) 3261-3734 (Diretora) Secretária: Yuri Pinto Freire yuri.freire@educacao.ba.gov.br (73) 99962-8892 / (77) 98126-4208	CODEB : Sibebe Shirley da Silva Moura Nery sibebe.nery@nova.educacao.ba.gov.br (77) 3261-3821 / 98111-7937: Amannda Santos Cerqueira Moura amannda.moura@educacao.ba.gov.br (77) 3261-2893 / (71) 98107-9480	Potiraguá 13. Santa Cruz da Vitória
NÚCLEO - NTE	GESTORES NTE	Municípios Atendidos
NTE 09 – SEDE: AMARGOSA TERRITÓRIO DE IDENTIDADE: VALE DO JQUIRIÇÁ Av. Lomanto Junior, nº 400 – Centro - CEP: 45.300-000 (75) 3634-8150/ 8151 / 8152 (75) 3634 - 8151 - Diretoria Secretária: Ana Paula Pereira Sales anapaula.sales1@educacao.ba.gov.br – (75) 98845-7719	Andrea Ioná dos Santos Silva andrea.silva1@nova.educacao.gov.br – (75) 988228631 / 98269-3406 COARE DAS 3: Walter Lenon Bispo Brandão walter.brandao@educacao.ba.gov.br – (75) 3634-8164/ 98123-3308 Julinha Coelho Miranda julinha.miranda@educacao.ba.gov.br – (75) 3634 - 8152	1. Amargosa 2. Brejões 3. Cravolândia 4. Elisio Medrado 5. Irajuba 6. Itaquare 7. Itiruçu 8. Jaguaquara 9. Jiquiriçá 10. Lafaiete Coutinho 11. Lajedo do Tabocal 12. Laje 13. Maracás 14. Mutuípe 15. S. Miguel das Matas 16. Nova Itarana 17. Planaltino 18. Santa Inês 19. Ubaíra
NÚCLEO - NTE	GESTORES NTE	Municípios Atendidos
NTE 10 – SEDE: JUAZEIRO TERRITÓRIO DE IDENTIDADE: SERTÃO DO SÃO FRANCISCO Rua Góes Calmon, nº 17, Centro, Juazeiro-BA CEP: 48903-510 – (74) 3614-8602 / 8601 /8600 Secretário: Patrícia do Carmo Cruz	Marinez Silva Menezes Santos marinez.santos@nova.educacao.ba.gov.br (74) - 3614-8602 / 98816-7348 Maria de Lourdes Castro maridaelourdescastrosantos@gmail.com (74) 3614-8619 / 98849-9658	1. Campo Alegre de Lourdes 2. Canudos 3. Casa Nova 4. Curaçá 5. Juazeiro 6. Pilão Arcado 7. Remanso 8. Sento Sé 9. Sobradinho 10.Uauá
NÚCLEO - NTE	GESTORES NTE	Municípios Atendidos
NTE 11 – SEDE: BARREIRAS TERRITÓRIO DE IDENTIDADE: BACIA DO RIO GRANDE - Rua Gilêno de Sá Oliveira, s/nº, Recando dos Pássaros - Barreiras-CEP: 47808-006 (77) 3612-7254 / 36143052	Maria Aparecida Vasco das Chagas maria.chagas@nova.educacao.ba.gov.br (77) 3614-3053 / 99928-6899 CODEB: Ieda Maria Fernandes Ribeiro ieda.ribeiro1@nova.educacao.ba.gov.br (77) 98140-6618 / (77) 999874-3252 : Macyglenda Gomes Guimaraes Alves macyglenda.alves@nova.educacao.ba.gov.br (77) 3614-3051 / (77) 99814-2504	1. Angical 2. Baianópolis 3. Barreiras 4. Buritirama 5. Catolândia 6. Cotejipe 7.Cristópolis 8. Formosa do Rio Preto 9. Luis Eduardo Magalhães 10. Mansidão 11. Riachão das Neves12. Santa Rita de Cássia 13. São Desidério 14. Wanderley
NÚCLEO - NTE	GESTORES NTE	Municípios Atendidos
NTE 12 – SEDE: MACAÚBAS TERRITÓRIO DE IDENTIDADE: BACIA DO PARAMIRIM Praça Imaculada Conceição Nº 56 Cep: 46500-000 (77) 3487-2550 / 2551 / 2589 Secretária: Aline Rose Almeida Rego Sousa rose.sousa@educacao.ba.gov.br (77)3487-2550 / 999687827	Flordenice Rego Pereira Oliveira Costa flordenice.costa@nova.educacao.ba.gov.br (77) 99989-1791 (cel e zap) CODEB: Mª do Amparo Vasconcelos Mota maria.mota56@nova.educacao.ba.gov.br (77)3487-2550 / (71) 99998-2739 Paulo Sergio Amaral paulo.amaral2@educacao.ba.gov.br (77)3487-2550 / 99990-6626	1. Boiquara 2. Botuporã 3. Caturama 4. Érico Cardoso 5. Ibipitanga 6. Macaúbas 7. Paramirim 8. Rio do Pires
NÚCLEO - NTE	GESTORES NTE	Municípios Atendidos
NTE 13 – SEDE: CAETITÉ (24) TERRITÓRIO DE IDENTIDADE: SERTÃO PRODUTIVO Rua Rui Barbosa, Nº 117, Centro – Caetité (77) 3454 -5500 / 5509 / 5500 (77) 3454 -2932-Diretor Secretária: Rosenice Santana Dias Léo – rosenice.ledo@educacao.ba.gov.br (77) 3454 -2932 / 5501 (77) 9994-33300	Andre Moreira Brandão Silva - andre.brandao3@nova.educacao.ba.gov.br (77) 99988-5504 COARE: Márcia Mª Montenegro de Oliveira marcia.oliveira4@educacao.ba.gov.br (77) 34541026/ (77)99951-6999/ 99141-8646 DAI IV: Anaide da Silva Fernandes anaide.fernandes@nova.educacao.ba.gov.br (77) 34541026 / (77) 99145-8233	1. Brumado 2. Caculé 3. Caetité 4. Candiba 5. Contendas do Sincorá 6. Dom Basílio 7. Guanambi 8. Ibiassucê 9. Ituaçu10. Iuiu 11. Lagoa Real 12. Livramento de N. Senhora 13. Malhada de Pedras 14. Palmas de Monte Alto 15. Pindaí 16. Rio do Antônio 17. Sebastião Laranjeiras 18. Tanhaçu 19. Tanque Novo 20. Urandi
NÚCLEO - NTE	GESTORES NTE	Municípios Atendidos
NTE 14 – SEDE: ITABERABA TERRITÓRIO DE IDENTIDADE: PIEMONTE DO PARAGUAÇU - Rua Ruy Barbosa 953 - Bairro DERBA - CEP 46.880-000 (75) 3253-1500– Geral - Secretaria: Aloilda Pereira Brandão aloilda13@outlook.com (75) 99113-1344	Eliana de Oliveira Morais eliana.morais@educacao.ba.gov.br (75) 99141-0738 CODEB DAS 3: Neilde Rosa dos Santos Cardoso - neilde.cardoso@educacao.ba.gov.br (75) 99946-5370 - Reginaldo Brandão da Silva reginaldo.silva1@educacao.ba.gov.br (75)99175-7523 / (71) 99109-5291	1. Boa Vista do Tupim 2. Iaçú 3. Ibiquera 4. Itaberaba 5. Itatim 6. Lajedinho 7. Macajuba 8. Mundo Novo 9. Piritiba 10. Rafael Jambeiro 11. Rui Barbosa 12. Santa Terezinha 13. Tapiramutá
NÚCLEO - NTE	GESTORES NTE	Municípios Atendidos
NTE 15 – SEDE: IPIRÁ -TERRITÓRIO DE IDENTIDADE: BACIA DO JACUIPE Rua Dr. Elziro Macedo, s/n, Centro (75) 3254-4717/4715	Nívea Maria Gomes Araújo - nivea.araujo@nova.educacao.ba.gov.br (71) 9660-3713 / (75) 98323-7447 - COARE: Mary Carmem Soares Barreto - mary.barreto@nova.educacao.ba.gov.br (75) 32543333 / 99194-7424 Adílio Silva Soares - adilio.soares@nova.educacao.ba.gov.br (75) 99231-3425	1. Baixa Grande 2. Capela do Alto Alegre 3. Capim Grosso 4. Gavião 5. Ipirá 6. Mairi 7. Nova Fátima 8. Pé de Serra 9. Pintadas 10. Quixabeira 11. Riachão do Jacuipe 12. São José do Jacuipe 13. Serra Preta 14. Várzea da Roça 15. Várzea do Poço



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEC

NÚCLEO - NTE	GESTORES NTE	Municípios Atendidos
NTE 16 – SEDE: JACOBINA TERRITÓRIO DE IDENTIDADE: PIEMONTE DA DIAMANTINA - Rua Francisco Rocha Rocha Pires, s/nº (74) 3161-1100/ 1108 Geral RH - 74 - 3161-1114 Secretárias: Jaqueline Nunes de Oliveira (74) 99196-9029	Nazaré Santos Costa Alves - nazare.alves@nova.educacao.ba.gov.br (74) 3161-1108/ (74) 99134-7081 - CODEB Gildeon Alves dos Santos gildeon.santos@nova.educacao.ba.gov.br (74) 3161-1107 / 9991-51305 - Rosa Maria Antunes de Menezes Silva rosa.silva18@nova.educacao.ba.gov.br (74) 3161-1107	1. Caém 2. Jacobina 3. Miguel Calmon 4. Mirangaba 5. Ourolândia 6. Saúde 7. Serrolândia 8. Umburanas 9. Várzea Nova
NTE 17 – SEDE: RIBEIRA DO POMBAL - TERRITÓRIO DE IDENTIDADE: SEMIÁRIDO NORDESTE II - Rua Deputado Antonio Brito, n. 646 Centro - Ribeira do Pombal-BA 75-3276-5152 / 5052 / 5253 - Fax: (75) 3276-4797 Secretária: Maria Aparecida Santos Pereira (75) 9960-7903/ 9174-4170	Francisco de Assis Cezar (75) 99866-3720 (75) 3276-5151 - francisco.cezar@nova.educacao.ba.gov.br CODEB Karla Cybelly Sol-Posto de Souza (75) 99941-2670 karla.solposto@nova.educacao.ba.gov.br Ana Cristina do Nascimento dos Santos (75) 99934-2851 / 3276-5150 ana.santos25@nova.educacao.ba.gov.br	1. Ajustina 2. Antas 3. Banzaê 4. Cicero Dantas 5. Cipó 6. Coronel João Sá 7. Euclides da Cunha 8. Fátima 9. Heliópolis 10. Jeremoabo 11. Nova Soure 12. Novo Triunfo 13. Paripiranga 14. Pedro Alexandre 15. Ribeira do Amparo 16. Ribeira do Pombal 17. Santa Brígida 18. Sítio do Quinto
NTE 18 – SEDE: ALAGOINHAS - TERRITÓRIO DE IDENTIDADE: LITORAL NORTE E AGRESTE BAIANO - Rua Dr. Milton José Ormelas da Silva, S/n - Centro 75 - 3403-7564 Secretária: Valdenita Sales S. Moreira valdenita.moreira@educacao.ba.gov.br (75) 99986-7206 / 3403-7564	Edilza Santos - edilza.santos1@educacao.ba.gov.br (75) 99983-0964 / 3403-7864 COARE : Romildo Souza dos Santos romildo.santos18@nova.educacao.ba.gov.br (75)3403-7857	1. Acajutiba 2. Alagoinhas 3. Aporá 4. Araçás 5. Aramari 6. Cardeal da Silva 7. Catu 8. Conde 9. Crisópolis 10. Entre Rios 11. Esplanada 12. Inhambupe 13. Itanagra 14. Itapicuru 15. Jandaíra 16. Olindina 17. Ouricangas 18. Pedrão 19. Rio Real 20. Sátiro Dias
NTE 19 – SEDE: FEIRA DE SANTANA TERRITÓRIO DE IDENTIDADE: PORTAL DO SERTÃO Avenida Presidente Dutra, s/n, Centro. CEP. 44.001-615 (75) 3229-6900 Geral - (75) 3229-6901 Diretoria Secretária: Leonice Santos Souza(Leda) - leonice.souza@educacao.ba.gov.br (75) 3229-6901 / 98157-7974	Ivemberg dos Santos Lima - ivemberg.lima@nova.educacao.ba.gov.br (75) 3229-6901 / 98847-8008 - CODEB Waleska Santos Cordeiro de Lima waleska.lima@nova.educacao.ba.gov.br (75) 3229-6929/ 98851-7998	1. Água Fria 2. Amélia Rodrigues 3. Anguera 4. Antônio Cardoso 5. Conceição da Feira 6. Conceição do Jacuípe 7. Coração de Maria 8. Feira de Santana 9. Ipecaetá 10. Irará 11. Santa Bárbara 12. Santanópolis 13. Santo Estevão 14. São Gonçalo dos Campos 15. Tanquinho 16. Teodoro Sampaio 17. Terra Nova
NTE 20 – SEDE: VITÓRIA DA CONQUISTA TERRITÓRIO DE IDENTIDADE: SUDOESTE BAIANO Praça Tancredo Neves, nº80. Shopping Conquista Center. 6 e 7º andar. (77) 3424-5239/1281 - Daiane Marques Di Lauro - daiane.marques@educacao.ba.gov.br (77) 3424-5239 / 99963-0068	Ricardo Costa de Moraes - ricardo.moraes@educacao.ba.gov.br - (77) 98816-9018 / 99136-5076 COARE Fabricia Andrade Ribeiro Santos Franco - fabricia.franco1@nova.educacao.ba.gov.br (77) 3421-3533	1. Anagé 2. Aracatu 3. Barra do Choça 4. Belo Campo 5. Bom Jesus da Serra 6. Caetanos 7. Cândido Sales 8. Caraibas 9. Condeúbas 10. Cordeiros 11. Encruzilhada 12. Guajeru 13. Jacaraci 14. Licínio de Almeida 15. Maetinga 16. Mirante 17. Mortugaba 18. Piripá 19. Planalto 20. Poções 21. Presidente Jânio Quadros 22. Ribeirão do Largo 23. Tremedal 24. Vitória da Conquista
NTE 21 – SEDE: SANTO ANTONIO DE JESUS TERRITÓRIO DE IDENTIDADE: RECÔNCAVO - Avenida Roberto Santos, s/n - Shopping Itaguari (75) 3162-2150/2155 – Geral Secretaria: Magnólia (75) 3162-2164	Patricia Maria Paula Santos D'Ávila Pires patricia.pires@nova.educacao.ba.gov.br (75) 3162-2162 / 99277-0908 - COARE: Adalice Silva Andrade - adalice.andrade@nova.educacao.ba.gov.br (75) 3162-2153 Rosane Oliveira Veiga - rosane.veiga@nova.educacao.ba.gov.br	1. Cabaceiras do Paraguaçu, 2. Cachoeira 3. Castro Alves 4. Conceição do Almeida 5. Cruz das Almas 6. Dom Macedo Costa 7. Governador Mangabeira 8. Maragogipe 9. Muniz Ferreira 10. Muritiba 11. Nazaré 12. Santo Amaro, 13. Stº Antônio de Jesus 14. São Felipe 15. São Felix 16. Sapeaçu 17. Varzedo 18. Saubara 19. Salinas da Margarida
NTE 22 – SEDE: JEQUIÉ TERRITÓRIO DE IDENTIDADE: MÉDIO RIO DE CONTAS – Avenida José Moreira Sobrinho, nº 348 Bairro - Jequezinho (73) 3528-8552 - Geral Secretário: Luziane Carneiro Martins nre22@educacao.ba.gov.br (73) 98838-3341	José Calais Cerqueira Neto (73) 98844-1649 / (73) 3528-8557 Jose.cerqueira@nova.educacao.ba.gov.br COARE Erlândia Souza Santos erlândia.santos2@nova.educacao.ba.gov.br (73) 98801-8345	1. Aiçara 2. Apuarema 3. Barra do Rocha 4. Boa Nova 5. Dário Meira 6. Gongogi 7. Ibirataia 8. Ipiáú 9. Itagi 10. Itagibá 11. Itamarí 12. Jequié 13. Jitaúna 14. Manoel Vitorino 15. Nova Ibiá 16. Ubatã
NTE 23 – SEDE: SANTA MARIA DA VITÓRIA TERRITÓRIO DE IDENTIDADE: BACIA DO	Eleniza Castro de Oliveira - eleniza.oliveira@nova.educacao.ba.gov.br (77) 34832315 /	1. Brejolândia 2. Canápolis 3. Cocos 4. Coribe 5. Correntina 6.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEC

RIO CORRENTE Av Brasil, 20 Jd America CEP 47640000 Secretária: Roseanede Almeida Neves Abreu nre23@educacao.ba.gov.br (77) 3483 1127 / 2315/8915	981263098 - COARE: Cleiton Oliveira da Silva (77) 3483-2315 cleiton.silva@educacao.ba.gov.br DAI V Diego Marcone Neves de Souza Santos diego.santos@enova.educacao.ba.gov.br	Jaborandi 7. Santa Maria da Vitória 8. Santana 9. São Félix do Coribe 10. Serra Dourada 11. Tabocas do Brejo Velho
NÚCLEO - NTE	GESTORES NTE	Municípios Atendidos
NTE 24 – SEDE: PAULO AFONSO TERRITÓRIO DE IDENTIDADE: ITAPARICA Av. José Hemetério de Carvalho, 133 (75) 3282-3500 - Geral (75) 3282-3507 (75) 3282-3209 Secretária: Cássia Teixeira da Silva cassia.silva1@educacao.ba.gov.br (75) 99212-1427	Marcos Antonio Queiroz Pires - marcos.pires@enova.educacao.ba.gov.br (75) 98825-1718 / 9201-7945 - COARE: Thiago Augusto Soares Passos de Cerqueira thiago.cerqueira@educacao.ba.gov.br (75) 3285-3520 / 998842-7123; Odinaelton Carvalho de Morais odinaelton.morais@enova.educacao.ba.gov.br (75) 3282-3510/ 99882-28706/ 9908-2875	1. Abaré 2. Chorrochó 3. Glória 4. Macururé 5. Paulo Afonso 6. Rodelas
NÚCLEO - NTE	GESTORES NTE	Municípios Atendidos
NTE 25 – SEDE: SENHOR DO BONFIM TERRITÓRIO DE IDENTIDADE: PIEMONTE NORTE DO ITAPICURU Rua Roberto Santos, 231 – Centro CEP 48970-000 (74) 3542-4750/3313 – Geral Secretária: Lucidalva Araújo Marques Magalhães	Izabel Cristina Curaçá Gonçalves - izabel.goncalves@enova.educacao.ba.gov.br (74) 3542-4750/ 99198-2607 - CODEB: Simone Donatília dos Santos - simone.santos168@enova.educacao.ba.gov.br (74) 99117-8394; Giselda Feitosa de Almeida giselda.almeida@enova.educacao.ba.gov.br (74) 99148-3771	1. Andorinha 2. Antônio Gonçalves 3. Caldeirão Grande 4. Campo Formoso 5. Filadélfia 6. Jaguarari 7. Pindobaçu 8. Ponto Novo 9. Senhor do Bonfim
NÚCLEO - NTE	GESTORES NTE	Municípios Atendidos
NTE 26 – SEDE: SALVADOR - TERRITÓRIO DE IDENTIDADE: METROPOLITANA DE SALVADOR Av. da França, s/nº, Instituto do Cacau, 2º and CEP: 40.050-420 (71) 3103-1718/1721/1706/3243-5509 Secretária: Ivana F. dos Santos Cel.: 98173-9081	Luiz Henrique Bottas Peixoto - luiz.peixoto@enova.educacao.ba.gov.br (71) 98801-3004 / 98159-8697 - CODEB Maria de Fátima Costa - maria.costa3@enova.educacao.ba.gov.br (71) 98147-8577 - COARE : Eudálio Sales Lisboa - eudalio.lisboa@educacao.ba.gov.br (71) 99989-6792	1. Camaçari 2. Candeias 3. Dias D'Ávila 4. Itaparica 5. Lauro de Freitas 6. Madre de Deus 7. Mata de São João 8. Pojuca 9. Salvador 10. São Francisco do Conde 11. Simões Filho 12. Vera Cruz
NÚCLEO - NTE	GESTORES NTE	Municípios Atendidos
NTE 27 – SEDE: EUNÁPOLIS TERRITÓRIO DE IDENTIDADE: COSTA DO DESCOBRIMENTO Rua 5 de novembro, nº 81 - centro 45820-040 (73) 3281-5263/2328 – Geral (73) 3281-1588 – Fax Secretário: José Romério F. da Silva jose.ferreira2@educacao.ba.gov.br (73) 3281- 5206 / 98158-2210/ 98258-2424	Ozanir Aldereti Fernandes Dela Libera - ozanir.libera@enova.educacao.ba.gov.br (73) 99985-4473 - COARE : José Helio Alves Bonfim Filho helio.bonfim@educacao.ba.gov.br (73) 3281-5206 / 99976-1333 - Lilian Leão Rodrigues lilian.rodrigues@enova.educacao.ba.gov.br (73) 3281-1181 / 98159-1372	1. Belmonte 2. Eunápolis 3. Guaratinga 4. Itabela 5. Itagimirim 6. Itapebi 7. Porto Seguro 8. Santa Cruz de Cabrália
Decreto Nº 15.806, de 30/12/2014. Dispõe sobre a organização territorial dos Núcleos Regionais de Educação – NRE. Em conformidade com o Decreto nº. 17.378 de 01/02/2017 - Art. 3º. Que altera a nomenclatura dos NRE para NTE - Núcleo Territorial de Educação - DOE 02/02/17		